



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
CURSO DE MESTRADO (MINTER IFMT/UFPE)**

GILCELIO LUIZ PERES

**A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO BRASIL:
O CASO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

Tangará da Serra - MT
2013



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
CURSO DE MESTRADO (MINTER IFMT/UFPE)**

GILCELIO LUIZ PERES

**A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO BRASIL:
O CASO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPE como requisito final à obtenção do título de Mestre, sob orientação do Professor Dr. Ernani Rodrigues de Carvalho Neto e coorientação do Professor Dr. Dalson Britto Figueiredo Filho.

Tangará da Serra - MT
2013

Catálogo na fonte
Bibliotecária, Divonete Tenório Ferraz Gominho. CRB4-985

P434i Peres, Gilcelio Luiz.
A improbidade administrativa no Brasil: o caso de Tangará da Serra-
MT. / Gilcelio Luiz Peres. – Recife: O autor, 2013.
81 f., il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Ernani Rodrigues de Carvalho Neto.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco,
CFCH. Programa de Pós-graduação em Ciência Política. Mestrado
Interinstitucional UFPE/IFMT, 2013.

Inclui referência e anexos.

1. Ciência Política. Improbidade administrativa. 2. Tangará da Serra
(MT). I. Carvalho Neto, Ernani Rodrigues de. (Orientador). II. Título.

320 CDD (22.ed.)

UFPE (CFCH2013-157)

Ata da Reunião da Comissão Examinadora para julgar a Dissertação do aluno do Minter UFPE/IFMT **Gilcelio Luiz Peres**, intitulada: “**A improbidade administrativa no Brasil: o caso de Tangará da Serra-MT**”, para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política.

Às 14:00 horas do dia 23 de agosto de 2013, no auditório do programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco reuniram-se os membros da Comissão Examinadora para defesa de Dissertação do Mestrando do Minter UFPE/IFMT **Gilcelio Luiz Peres**, intitulada: “**A improbidade administrativa no Brasil: o caso de Tangará da Serra-MT**”, para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, composta pelos professores doutores: **Enivaldo Carvalho da Rocha** (Orientador), **Dalson Britto Figueiredo Filho** (Examinador Externo) e **José Alexandre da Silva Junior** (Examinador Externo). Sob a presidência do primeiro, realizou-se a arguição do candidato **Gilcelio Luiz Peres**. Cumpridas todas as disposições regulamentares, a Comissão Examinadora considera a Dissertação **APROVADA**. E nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Neto Bandeira, secretário do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, lavrei a presente Ata que dato e assino com os membros da Comissão Examinadora. Recife, 23 de agosto de 2013.



DANIEL NETO BANDEIRA (Secretário)



Profº Drº **Enivaldo Carvalho da Rocha** (Orientador)



Profº Drº **Dalson Britto Figueiredo Filho** (Examinador Externo)



Profº Drº **José Alexandre da Silva Junior** (Examinador Externo)



Gilcelio Luiz Peres (Mestre)

AGRADECIMENTOS

A Deus, autor da vida e força que me move.

Aos meus pais que, de forma silenciosa e discreta sempre me apoiaram e incentivaram. A todos os meus familiares pelo apoio e incentivo.

Aos meus amigos que me animaram e possibilitaram, em muitos momentos, a realização do presente trabalho: Edmar Reis, Junior Schleicher, Elias Gerson Eler, Paulo Eduardo Garcia, Alexandre Aprá, Degmar Anjos, Danilo Moreira Silva.

Ao IFMT, especialmente o *Campus* Parecis, nas pessoas dos meus colegas de trabalho e dos meus alunos, pela compreensão e colaboração nos momentos de troca de horário de aula e incentivo para o estudo.

À UFPE, especialmente o PPGCP – Programa de Pós Graduação em Ciência Política, através dos servidores – técnicos e professores -, pela dedicação, paciência e incentivo. Minha gratidão especial à Sueli Trevisan, que cuidou da turma do Minter com muito carinho, zelo e presteza e ao professor Dr. Enivaldo Rocha, que dedicou carinho, atenção, muito ânimo e incentivo a toda a turma do nosso Minter.

Ao meu orientador Professor Dr. Ernani Rodrigues de Carvalho Neto e meu coorientador Professor Dr. Dalson Britto Figueiredo Filho, pela paciência, incentivo e colaboração tão valiosa. Ao Professor Dr. José Alexandre da Silva Junior que, gentilmente aceitou fazer parte da minha banca de defesa como membro externo e contribuiu com sugestões e correções ao trabalho.

A todos os demais quinze alunos do Minter, pela cumplicidade, amizade, companheirismo e incentivo.

Ao povo do nordeste brasileiro, especialmente o pernambucano, pela acolhida calorosa, pelas trocas de experiências culturais tão valiosas e que me deixaram saudades.

Ao término deste trabalho, recordo-me do que diz Dom Pedro Casaldáliga, que tanto me inspirou na minha militância política-social, desde a adolescência: Ao final do caminho me perguntarão: e tu, viveste, amaste? E eu, sem dizer nada, abrirei o coração cheio de nomes...

RESUMO

O principal objetivo deste trabalho é analisar a improbidade administrativa no Brasil. O foco da análise repousa sobre dois indicadores: (1) o número de sentenças produzidas pelos tribunais estaduais e (2) o tempo decorrido entre o início e o julgamento das ações. Metodologicamente, o desenho de pesquisa examina os dados compilados pelo Conselho Nacional de Justiça através do Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa. Além disso, faz-se um estudo de caso sobre Tangará da Serra, Mato Grosso, onde, no período entre 1992 e 2011, ocorreram 32 ações civis públicas por improbidade administrativa e nenhum julgamento em segunda instância. As principais conclusões são: (1) de forma geral, o Poder Judiciário tem agido com morosidade na produção de sentenças das ações de improbidade administrativa, (2) o Poder Legislativo, na função constitucional de fiscalizar, investigar e julgar pode atuar para combater e punir a prática da improbidade administrativa, mesmo que o alcance de sua atuação restrinja-se aos mandatários, correndo o risco de realizar esse processo envolto a interesses políticos pessoais, partidários e de forma parcial e (3) a dificuldade metodológica em mensurar os efeitos da prática da improbidade administrativa, ao mesmo tempo em que demonstra a possibilidade da interpretação de fatos que podem estar relacionados com as consequências de atos ímprobos, como a diminuição da arrecadação própria do Município de Tangará da Serra, verificada nos períodos de crise política, em decorrência de denúncias e punições de agentes políticos por suposta prática do crime de improbidade administrativa.

Palavras-chave: Improbidade administrativa. Estudo de caso. Tangará da Serra.

ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze the administrative misconduct in Brazil. The analysis is focused in two indicators: (1) the number of sentences produced by state courts and (2) the time elapsed between the beginning and the judgment of the lawsuits. Regards to methodology, the research examines data compiled by the National Council of Justice through the National Registry of Administrative Misconduct. Moreover, we emphasize an study about Tangara da Serra, MatoGrosso , where , from 1992 to 2011 , there were 32 civil suits related to administrative misconduct and any judge on appeal. The main conclusions are : (1) generally , the judiciary has acted with slowness in producing sentences about administrative misconduct , (2) the legislature , has the constitutional role of monitor , investigate and judge, acting in order to combat and punish the practice of administrative misconduct , even if the scope of its work is restricted to its representatives, taking the chance of this process being converted into personal political interests , partisan and be done partially and (3) the methodological difficulty in measuring the effects of administrative misconduct , while demonstrating the possible interpretation of facts that may be related to the consequences of improbity acts, such as decreased in tax revenues in Tangara da Serra city, observed in periods of political crisis , due to denunciations and punishments of politicians because of their supposed crime of improper conduct .

Keywords: Administrative misconduct. Case study.Tangará da Serra.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	11
2.1 Corrupção ou improbidade administrativa?	13
2.2 Conceituação técnica-jurídica de improbidade administrativa.....	14
3. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA .	18
3.1 Breve histórico do Ministério Público brasileiro.....	18
3.2 A Ação Penal e a Ação Civil Pública como ferramentas de combate a improbidade administrativa	20
4. SENTENÇAS E O TEMPO QUE LEVAM PARA SEREM PRODUZIDAS PELOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DO BRASIL.....	22
4.1. Resultados.....	22
5. O CASO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.....	27
5.1 Breve histórico de Tangará da Serra-MT	28
5.2 O caso de 2001-2004	29
5.2.1 O caso Toninho Vaca Gorda e Ana Casagrande	29
5.2.2 O assassinato do Vereador Daniel do Indea	30
5.2.3A cassação dos mandatos do Prefeito, de sete Vereadores e a renúncia de três Vereadores	31
5.3 O caso de 2011	34
5.3.1 A contratação da Oscip Idheas	34
5.3.2 A perda do mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e de quatro Vereadores, por improbidade administrativa	37
5.3.3 A primeira eleição indireta de Prefeito e Vice-prefeito no Brasil, pós-ditadura militar .	38
5.3.4 Agentes políticos de Tangará da Serra que sofreram cassação ou renunciaram aos seus mandatos.....	39
5.3.5 As Ações Cíveis Públicas em Tangará da Serra	40
6. A CRISE POLÍTICA E O POSSÍVEL REFLEXO NA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA	41
7. CONCLUSÕES	46
8. ANEXOS	49
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	80

1. INTRODUÇÃO

Mesmo que seja metodologicamente difícil de medir e calcular seus feitos e efeitos, a corrupção, sendo a improbidade administrativa uma de suas faces, é tema relevante para a Ciência Política, visto que, esta prática é perniciososa e nociva à sociedade.

Muitos autores, ao longo do tempo, buscaram conceituar a corrupção e explicá-la sob a ótica epistemológica da Sociologia, da Ciência Política e do Direito, numa tentativa de melhor identificá-la como prática individual, social e estatal. Compreender a corrupção no âmbito do comportamento individual das pessoas, como uma prática institucionalizada dos Estados e das estruturas políticas e, compreendê-la sob o ponto de vista jurídico, buscando a sua melhor tipificação e punição, são tarefas árduas das Ciências Sociais e especialmente da Ciência Política.

No Brasil, a Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, tipificou o crime de improbidade administrativa, definindo as práticas que o caracterizam e as penalidades aos criminosos. Além disso, a Constituição Federal de 1988 muniu o Ministério Público de maiores condições estruturais e legais para exercer controle sobre outras instituições e agentes públicos.

O principal objetivo dessa pesquisa é analisar a frequência de casos de improbidade administrativa no Brasil. Amparado nos dados fornecidos pelo Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o foco repousa sobre dois aspectos: (1) número de decisões relacionadas a ações de improbidade administrativa sentenciadas nos tribunais estaduais e (2) o tempo médio que elas demoraram para serem produzidas. Ressalta-se que foram utilizados e reproduzidos alguns dados, tabelas e gráficos apresentados pelos Doutores Dalson Britto Figueiredo Filho, Enivaldo Carvalho da Rocha e José Mario Wanderley Gomes Neto, no trabalho intitulado “Improbidade administrativa no Brasil em perspectiva comparada”, apresentado em 2012, referentes a 20 unidades da federação brasileira, do total esboçado no Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa do CNJ.

Metodologicamente, o trabalho combinou dados secundários e estudo de caso, apresentando o número de Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público sobre improbidade administrativa, em desfavor de agentes públicos da cidade de Tangará da Serra-MT, entre os anos de 1992 e 2011 e o seu desfecho no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, além de narrar dois momentos históricos vividos no município, tendo o Poder

Legislativo Municipal como protagonista dos processos de apuração de denúncias sobre improbidade administrativa.

O período escolhido para a análise dos dados deste trabalho foi entre os anos de 1992, devido ser este o ano da criação da Lei de Improbidade Administrativa no Brasil, a 2011, data em que ocorreram perdas de mandatos na cidade de Tangará da Serra, já que este trabalho apresenta um estudo de caso desta cidade e, o início da pesquisa deu-se em 2012.

Para tanto, o trabalho está organizado da seguinte forma: os primeiros capítulos apresentam uma revisão da literatura sobre o tema e sobre o Ministério Público, como órgão de controle das instituições públicas e dos seus agentes e, por consequência, o seu papel no combate à corrupção. Posteriormente, examina-se os dados referentes às sentenças relacionadas à improbidade administrativa e o tempo que levaram para serem produzidas em 20 unidades da federação brasileira. Depois, relata-se o caso da cidade de Tangará da Serra-MT, apresentando na sequência, dados demográficos e da arrecadação própria do município, referentes ao período que se realizou este estudo e, finalmente, faz-se as conclusões.

2. A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A adoção de algumas políticas públicas, principalmente na área econômica e de denúncias de atos de corrupção por parte de agentes políticos, tem levado recentemente multidões de pessoas às ruas em protestos e movimentos ora pacíficos, ora violentos. Desde a Ásia, passando pela África, Europa e mais recentemente na América Latina, inclusive no Brasil, milhares de pessoas demonstram seu descontentamento frente ao comportamento político de seus governos e governantes, entre outras motivações. Compreender este comportamento político é uma das preocupações da Ciência Política. Pautando-nos especificamente no tema central deste trabalho - a improbidade administrativa no Brasil – cabe-nos salientar que o ato da corrupção, especialmente no serviço público, é objeto de estudo e de análise de diversos autores, dada a relevância do assunto.

Na busca de conceituar a corrupção, as ciências sociais buscam pautar-se em preceitos epistemológicos da sociologia, da ciência política e do direito (FILGUEIRAS, 2006). Acrescento a este grupo a psicologia social, uma vez que as conceituações de corrupção consideram fatores comportamentais muito subjetivos dos indivíduos, fazendo uma conexão com o contexto social vivido por ele, elementos antropológicos, estrutura política e legislação.

Por exemplo, entre adeptos da teoria da modernização¹, a partir de 1950, desenvolveu-se a ideia de que a corrupção representaria uma disfunção dos sistemas sociais e uma reprodução do comportamento depreciativo da própria sociedade, representando assim uma função manifesta, ao mesmo tempo a corrupção seria também uma função latente, nas sociedades cujas estruturas fossem tradicionais, sendo os atos corruptos uma norma social (FILGUEIRAS, 2006).

No que tange as consequências da corrupção, é muito difícil identificá-las e medi-las, primeiro porque são, quase sempre, resultado de atos secretos e, depois, porque não existe ainda um método que consiga fazer todas as correlações da corrupção com as atividades econômicas e que permita aferir com segurança as consequências dos atos corruptos. Alguns

¹ “A teoria da modernização é uma agenda de pesquisas da sociologia americana, cujo mote é a compreensão social dos processos políticos e econômicos de desenvolvimento. A teoria da modernização trabalha, necessariamente, com a metodologia comparativa, visando a descrever singularidades histórico-sociais no plano sistêmico. A esse respeito, conferir EISENSTADT, Sh N. (1968): *Modernização e Mudança Social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores” (FILGUEIRAS, Fernando. Utopia y Praxis Latinoamericana: *A corrupção do Estado: perspectivas teóricas e seu processo social*. v.11 n.34. Maracaibo. Setembro de 2006).

economistas já consideraram a corrupção algo pouco importante no ordenamento das coisas e outros até a consideraram benéfica para a economia (ABRAMO, 2005).

Foi a partir de 1978, com o trabalho de Susan Rose-Ackerman: *Corruption: a study in politiceconomy*, que se deu ênfase às análises acerca das consequências e prejuízos econômicos que a corrupção traz à eficiência econômica (ABRAMO, 2005). Mesmo assim, continua a dificuldade em precisar em que medida a corrupção é a culpada por uma crise na economia de um povo, sem levar em consideração tantos outros elementos que compõem as atividades econômicas. Como mensurar, por exemplo, o interesse ou a falta dele, por parte de empresários, de investir ou não em um lugar com um grande índice de denúncias de corrupção? Para alguns, a corrupção pode até ser fator que os anima a investir no lugar, até porque, muitos casos de corrupção de agentes políticos estão relacionados com esquemas de propina envolvendo o setor público com empresas privadas, ou seja, os agentes políticos nem sempre agem apenas no espaço público ou só entre eles.

É importante salientar, concordando com Abramo, em seu trabalho “Percepções pantanosas - A dificuldade de medir a corrupção”, publicado em 2005, que há também problemas metodológicos em identificar a reação da população local e externa de um lugar quanto à descoberta de esquemas de corrupção. Isso pode significar que houve aumento de atos corruptos ou que os aparelhos de controle do Estado estão funcionando melhor e identificando cada vez mais uma prática que já existia há muito tempo.

Um fato que comprova as dificuldades metodológicas de se mensurar a corrupção é o próprio índice TI – Índice de Percepções de Corrupção da *TransparencyInternational*, na forma de *ranking*. Baseado em opiniões e classificando os países numa escala de 0 a 10, esse *ranking* não pode ser considerado seguro para medir o nível de corrupção de um país, sobretudo se considerarmos que é pautado em opiniões - o que é algo muito subjetivo – e, nos interesses que envolvem os resultados do estudo.

No Brasil, percebe-se que a discussão sobre corrupção, entre os anos 80 e 90 do século passado, dava ênfase aos problemas relacionados com crimes eleitorais. Nesse tempo, era difícil identificar e tipificar como crime os atos corruptos dos agentes políticos, no exercício dos seus mandatos, uma vez que a legislação específica que discorreu sobre improbidade administrativa só foi criada em junho de 1992 (Lei Nº 8.429) e, o Ministério Público, um dos principais catalizadores da empreitada pelo cumprimento desta lei só iniciou o processo de conquista da independência dos Poderes e autonomia de atuação como agente de controle em 1988, com a promulgação da atual Constituição.

Discorrendo sobre este tema, Speck (2003) narra a campanha que a CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – órgão da Igreja Católica, realizou entre os anos de 1996 a 1999. Com o tema “a fraternidade e a política”, a Igreja realizou a Campanha da Fraternidade de 1996 e iniciou uma ampla mobilização nacional no sentido de elaborar um diagnóstico do problema da compra de voto. Posteriormente, em 1999, após coletar mais de um milhão de assinaturas que endossavam um projeto de lei, de iniciativa popular, propondo mudança na legislação eleitoral, o documento foi entregue ao Congresso Nacional. Este, de forma ágil, aprovou a Lei 9.840/99, que já vigorou nas próximas eleições, ocorridas no ano seguinte – 2000 – e tornou criminosa a prática da compra de votos (Speck 2003). Além desta novidade, nas eleições municipais do ano 2000, houve a primeira eleição com urnas eletrônicas em todo o país, sendo aprimorada a cada sufrágio, dando mais segurança, confiança e agilidade nos pleitos.

A partir desses episódios, a corrupção no processo eleitoral ocupou espaço secundário nas discussões da sociedade e as denúncias de improbidade administrativa cometida por agentes políticos, no exercício das suas funções públicas, tomaram cada vez mais espaço nas mídias e nas discussões da sociedade em geral. Com isso, não queremos afirmar que antes desse momento não havia práticas ímprobadas cometidas pelos agentes políticos, mas, somente a partir da lei específica da improbidade administrativa, criada em 1992 e tendo sua aplicação paulatinamente consolidada nos anos seguintes, é que se verificará o aumento de denúncias dos casos de corrupção dos agentes políticos.

Um exemplo disso que afirmamos é o caso da cidade de Tangará da Serra-MT que, desde 1976, ano da sua fundação, até o ano de 2002, nenhum agente político mandatário havia sofrido punição, nem pelo Poder Judiciário (tendo como referência a segunda instância) e nem pelo Poder Legislativo Municipal. Porém, fundamentada na Lei Nº 8.429, entre outras, considerando a atuação forte do Ministério Público, a imprensa livre e a mobilização social, entre os anos de 1992 a 2011, a cidade totalizou 32 ações civis públicas contra os agentes políticos locais por improbidade administrativa e, a Câmara Municipal, num período de nove anos- entre os anos de 2002 a 2011 - cassou os mandatos de dois prefeitos, um vice-prefeito e onze vereadores. Todos estes episódios serão relatados mais adiante.

2.1 Corrupção ou improbidade administrativa?

O termo corrupção, de acordo com o Dicionário Aurélio, significa ato ou feito de corromper (-se), decomposição, putrefação, devassidão, depravação, suborno, peita.

Na Constituição Federal, precisamente no Código Penal Brasileiro, o termo recebe dois entendimentos: corrupção passiva, esculpida no art. 317, como “solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de vantagem tal” ou corrupção ativa, esboçada no art. 333 como “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”, prevendo em seu parágrafo único as penalidades para estes casos.

Muitas vezes utilizados como sinônimos, os termos “corrupção” e “improbidade administrativa” caminham juntos, porém, existe uma diferenciação do ponto de vista técnico.

Enquanto que por corrupção compreende-se tanto os crimes praticados por qualquer pessoa, contra a administração (peculato, concussão, corrupção ativa, corrupção passiva, etc.) quanto os atos de improbidade administrativa, tipificados pela Lei nº 8.429 (descreveremos sobre o assunto a seguir), sendo desta forma um termo abrangente, a improbidade administrativa é uma denominação jurídica para atos de corrupção praticados, especificamente, por agentes públicos, na gestão da máquina administrativa.

Alguns autores utilizam o termo “corrupção administrativa” como sinônimo de “improbidade administrativa”, uma vez que, de fato, toda prática ímproba configura-se como um crime de corrupção, porém, nem toda atitude corrupta pode ser enquadrada como improbidade administrativa.

Neste trabalho utilizaremos as duas expressões, considerando os diferentes significados citados.

2.2 Conceituação técnica-jurídica de improbidade administrativa

Novamente recorremos ao dicionário Aurélio que define improbidade como sendo a “falta de probidade, mau caráter, desonestidade”. Já Pessoa (2006), acrescenta que “improbidade é falta de retidão ou honradez”.

Para Moraes (2002) o ato de improbidade administrativa carece, para sua consumação, da existência de:

[...] um desvio de conduta do agente público, que no exercício indevido de suas funções, afaste-se dos padrões éticos e morais da Sociedade, pretendendo obter vantagens materiais indevidas ou gerar prejuízos ao patrimônio público, mesmo que não obtenha sucesso em suas intenções, como ocorre nas condutas tipificadas no art. 11 da presente lei (MORAES, 2002, p. 230).

Nesse sentido, Alvarenga (2001) alega que é possível o agente agir com imoralidade e mesmo assim “no estrito sentido jurídico-administrativo, sem, contudo, ter a pecha da improbidade, dada a ausência de comportamento desonesto - atributo, esse, que distingue a espécie (improbidade) do gênero (imoralidade)”.

Complementando essas informações, Valença (2003) também conceitua improbidade como sendo um "fenômeno que acompanha o homem em sua trajetória no tempo. O tema, portanto, é antiquíssimo e ao mesmo tempo atual. Em toda parte não existem soluções mágicas ou acabadas para o combate à corrupção” (VALENÇA, 2003).

Em outras palavras a improbidade é caracterizada pela desonestidade, falta de zelo com o patrimônio público, evidenciando uma conduta imprópria, agredindo a moralidade pública (ALVES, 2000). Geralmente a improbidade está pautada em atos de má-fé, imorais, de afronta à ética e à moral.

Na sistematização do texto constitucional, Alvarenga (2004) define como a probidade, como sendo um bem jurídico tutelado tanto na esfera civil, penal ou administrativa, é constitucionalmente imposta. E adverte dizendo que a contrário sensu, a improbidade administrativa, atentatória ao valor jurídico probidade, há de ser reprimida, para que esta seja preservada, Alvarenga (2004).

Nesse contexto é necessário compreender que a legislação brasileira impõe ao agente público direitos e obrigações. Entre essas obrigações estão presentes alguns princípios constitucionais que ao serem agredidos ferem a Constituição e dão origem ao instituto da improbidade.

Entre esses princípios, que se encontram esculpido na Emenda Constitucional n.º 19/98, temos a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que restringem a liberdade de ação do agente público, definido que este só deve fazer o que a lei autoriza, enquanto que o particular pode fazer tudo que a lei não proíbe.

As restrições impostas pela lei ao agente público objetiva evitar o enriquecimento ilícito, danos ao erário, prevendo sessões de perdimento de bens e ressarcimento dos prejuízos causados ao Estado. A própria Constituição Federal em seu art. 14, § 9º, define que a “Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato”. Além disso, define normas que, se cumpridas, zelam pela “normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício da função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta”.

Nesse mesmo sentido, o art. 15 da Carta Magna diz que é “vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: V - improbidade administrativa [...]”

Assim, o art. 37, § 4º da CF, estabelece que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Já o art. 85 do mesmo diploma legal, especifica que “são crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: V a probidade na administração”.

Ou seja, num ato ímprobo, o interesse coletivo dá lugar às formas diversas de organizações criminosas para lesar o erário público. Se, por um lado, existe o desvio de finalidade, o crime chamado corrupção, por outro, existe a lei que discriciona as atribuições e competências daquele que, investido de autoridade pública, exerce o poder.

A lei específica que discorre sobre a improbidade administrativa no Brasil, Nº 8.429/92, foi criada em 02 de junho de 1992 e tipifica os atos de improbidade administrativa (capítulo II), no artigo 9º estabelece o que implica em enriquecimento ilícito ou vantagem patrimonial indevida decorrente do cargo, mandato, função, emprego ou atividade em entidade pública ou criada para fins públicos. Já o artigo 10 esclarece sobre os atos de improbidade administrativa que lesam o erário com qualquer ação ou omissão, culposa ou dolosa. Por sua vez, o artigo 11 estabelece que improbidade administrativa é todo ato que atente contra os princípios da administração pública, podendo ser ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, independentemente da existência de prejuízo ao erário ou de enriquecimento ilícito(FIGUEIREDO FILHO ROCHA e GOMES NETO, 2012).

O Código Penal brasileiro se encarrega de tipificar e prever a penalidade com relação aos crimes praticados por funcionário público contra a administração geral. Estes crimes são, entre outros, o peculato, o emprego irregular de verbas ou rendas públicas, a concussão, a corrupção passiva, a prevaricação. Todos os crimes acima estão na seção XI, capítulos 312, 315, 316, 317 e 319, respectivamente.

Se por um lado há corrupção por parte de agentes públicos, há também crimes praticados por particulares contra a administração geral, tipificados pela constituição brasileira como usurpação de função pública, na lei Nº 2.848/40, seção XI, capítulo II.

Existe ainda a lei nº 9.504/1997 que normatiza as eleições e determina que é ato ímprobo usar, de qualquer forma, a estrutura ou os recursos públicos para obtenção de vantagem eleitoral, buscando garantir a igualdade entre os candidatos.

Mas, afinal, quem é o agente político?

Quanto aos indivíduos que estariam sujeitos à sua esfera de responsabilidade, a Lei nº. 8.429/92 em seu artigo 1º esclarece utilizando-se de um termo abrangente – agente público – para alcançar as inúmeras pessoas que, de qualquer forma, exercem cargo público, como se verifica a seguir:

Art. 1º. Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei. (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

De forma mais clara e objetiva, o art. 2º da Lei Nº 8.429, tipifica o termo agente público, afirmando:

Reputa-se agente público para efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função das entidades mencionadas no artigo anterior. (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992).

Ante o exposto acima, percebemos que o exercício do poder, enquanto organização institucional, está sujeito a práticas de atos corruptos, denominados de improbidade administrativa. Porém, considerando o escopo jurídico e o controle social, os meios que tipificam como sendo corrupção não são estáticos; a exemplo de outras modalidades criminais, os sujeitos envolvidos têm incentivos para maximizar a discricção de suas ações, de modo a burlar a doutrina e a norma jurídica.

Desta forma, considerando os ritos processuais, existe impregnado no senso comum, a tese de que as medidas empregadas no combate à corrupção quase nunca resultam em punição àqueles que enfrentam julgamento. Tal teoria pode ser justificada pela morosidade na tramitação dos processos, como se verificará mais adiante.

Interessa, nesse preâmbulo, destacar que tanto a impunidade não pode ser objeto de disseminação da corrupção quanto à ação transitada em julgado independente de sua decisão, possa ser objeto de omissão da lei.

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3.1 Breve histórico do Ministério Público brasileiro

Neste capítulo faremos um breve estudo sobre o Ministério Público por considerarmos esta instituição como uma ferramenta de muita importância no combate a improbidade administrativa.

Após a independência, ocorrida em 1822, o Brasil teve a sua primeira Constituição em 1824, a qual não se referia ao Ministério Público, mas estabelecia que nos juízos de crimes, cuja acusação não pertencesse à Câmara dos Deputados, a acusação ficaria sob a responsabilidade do procurador da Coroa e Soberania Nacional (cf. Constituição do Brasil de 1824). Posteriormente, uma Lei de 18 de setembro de 1828 tratou sobre a competência do Supremo Tribunal de Justiça e determinou o funcionamento de um promotor de Justiça em cada uma das Relações.

Em 1832 com o Código de Processo Penal do Império, o promotor de justiça passou a atuar como defensor da sociedade e em 1871, no contexto da abolição da escravatura, a Lei do Ventre Livre passou ao promotor de justiça a função de protetor do fraco e indefeso, ao estabelecer que a ele cabia zelar para que os filhos livres de mulheres escravas fossem devidamente registrados.

Já em tempos republicanos, em 1890, o decreto 848, que criava e regulamentava a Justiça Federal, dispôs sobre a estrutura e atribuições do Ministério Público no âmbito federal. Em 1934, a Constituição faz referência expressa ao Ministério Público no capítulo ‘Dos órgãos de cooperação’, institucionaliza o Ministério Público e prevê lei federal sobre a organização do Ministério Público da União. Nos anos seguintes houve um crescimento institucional do Ministério Público. Os Códigos Civil de 1917, de Processo Civil de 1939 e de 1973, Penal de 1940 e o de Processo Penal de 1941 passaram a atribuir diversas funções à instituição. Mesmo não fazendo referência expressa ao Ministério Público, em 1937, a Constituição diz respeito ao Procurador-Geral da República e ao quinto constitucional (SOUZA, 2004).

Foi em 1946, a primeira vez que a Constituição referiu-se expressamente ao Ministério Público em título próprio, nos artigos 125 a 128, sem vinculação aos poderes e a lei federal Nº 1.341, criou o Ministério Público da União (MPU), em 1951. A legislação previa que o MPU estaria vinculado ao Poder Executivo e também dispunha sobre as

ramificações em Ministério Público Federal, Militar, Eleitoral e do Trabalho. Em 1967, a Constituição faz referência expressa ao Ministério Público no capítulo destinado ao Poder Judiciário, mas em 1969, ano a partir do qual, segundo historiadores, intensifica-se a repressão do regime militar no Brasil, o chamado período “linha dura”, uma emenda constitucional se refere ao Ministério Público no capítulo destinado ao Poder Executivo, ou seja, os Promotores de Justiça ficam sob dependência e fiscalização do presidente da república e dos governadores.

Em 1981, o estatuto do Ministério Público foi formalizado pela Lei Complementar Nº 40, que instituiu garantias, atribuições e vedações aos membros do órgão. Em 1985, a área de atuação do MP foi ampliada com a lei 7.347 de Ação Civil Pública, que atribuiu a função de defesa dos interesses difusos e coletivos. Nessa época, movimentos de esquerda ligados a igreja, sindicatos e estudantes universitários intensificavam a luta pela redemocratização, exigindo a realização de eleições universais, livres, diretas e a elaboração de uma nova Constituição para o país.

Finalmente, em 1988, a chamada “Constituição Cidadã” faz referência expressa ao Ministério Público no capítulo ‘Das funções essenciais à Justiça’, definindo as funções institucionais, as garantias e as vedações de seus membros. Este era o contexto em que o Brasil realizava a construção das garantias constitucionais de direitos individuais e coletivos, após anos do regime ditatorial militar.

Com a Constituição de 1988, na área cível, o Ministério Público adquiriu novas funções, destacando a sua atuação na tutela dos interesses difusos e coletivos, como meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, turístico e paisagístico; pessoa portadora de deficiência; criança e adolescente, comunidades indígenas e minorias étnico-sociais.

Nessa direção, o Ministério Público vem se consolidando como agente político importante (SADEK, 2008; KERCHÉ, 2003; ARANTES, 2002), assumindo:

a configuração de uma instituição e de seus integrantes como agente dotado de poder, de recursos de poder, que possibilitam e credenciam atuações na vida pública, com capacidade de alterar os rumos da vida pública e de impor suas decisões. Deste ponto de vista, o Ministério Público, assim como o Poder Judiciário, são atores políticos (SADEK, 2009, p. 31).

Dessa forma, após a Constituição de 1988 o Ministério Público brasileiro teve uma nova formatação e vem configurando-se como um importante órgão de controle e assegurador de direitos constitucionais individuais e coletivos, como constata Mazzilli (2004),

A Constituição de 1988 conferiu ao Ministério Público garantias de Poder de Estado (autonomias, iniciativa de lei, independência funcional, etc.), cometendo-lhe

altas funções (como privatividade da ação penal pública, controle do Poder Público, defesa de interesses difusos e do patrimônio público). Deixou assim de ser órgão do Governo e passou a agir de forma mais efetiva, em especial no combate ao câncer histórico do Brasil — a improbidade administrativa. (MAZZILLI, 2004, in: Revista MPD Dialógico. São Paulo, Ano I, n. 3. 2004).

Após a Constituição de 1988 houve um crescente processo de normatização de direitos nas áreas de meio ambiente, patrimônio histórico e cultural e direitos do consumidor, num primeiro momento (ARANTES, 1999),

Em seguida, essa normatização ampliou-se em direção ao patrimônio público e ao controle da probidade administrativa, até chegar aos serviços de relevância pública que envolvem direitos fundamentais como saúde, educação, trabalho, segurança, lazer etc. O instrumento capaz de ensejar a defesa judicial de tais interesses e direitos — a ação civil pública — teve sua existência legal regulamentada em 1985. (ARANTES, 1999, p. 83).

Percebe-se, portanto, que com a nova face do Ministério Público, pós Constituição de 1988, ele tem se tornado fundamental para a garantia de direitos constitucionais e para um crescente *accountability*² sobre as instituições políticas e sobre os agentes políticos.

3.2 A Ação Penal e a Ação Civil Pública como ferramentas de combate a improbidade administrativa

Uma importante correção feita pela Constituição de 1988 deu fim ao Procedimento Penal de Ofício, em que, em algumas infrações penais, o juiz podia acusar, investigar e julgar ao mesmo tempo (MAZZILLI, 2007). A possibilidade do julgamento imparcial foi garantida pela Constituição ao dar exclusividade ao Ministério Público na apresentação de Ação Penal Pública e ao investi-lo de independência com relação aos agentes públicos.

Outra função institucional do Ministério Público, garantida pela Constituição de 1988 é a promoção da Ação Civil Pública, como se verifica no inciso III do art. 129: "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos."

Examinando a expressão “patrimônio social”, Mazzilli, assim se manifesta:

² “De maneira geral, o termo *accountability* traduz essas preocupações na Ciência Política contemporânea: a preocupação com controles, supervisão, monitoramento e constrangimentos institucionais no exercício de poder. Entretanto, *accountability* é um conceito polissêmico (Schedler, 1999; Mainwaring, 2003)” (MELO, 2010. p 67).

No caso da atribuição do Ministério Público de defender o *patrimônio Social*, a nosso ver, com esta expressão, quis-se significar mais do que apenas a defesa de grupos hipossuficientes, mas também a defesa dos objetivos fundamentais da República, e até mesmo a defesa do patrimônio da sociedade como um todo (ou seja, o patrimônio da coletividade, como os valores culturais do País). Quanto aos demais interesses que está o Ministério Público destinado a defender, confundem-se com a acepção mais ampla do interesse público primário. (MAZZILLI, 2007, p. 50)

Neste sentido, a partir das normatizações constitucionais acerca das ações penal e civil públicas, podemos fazer duas considerações: a primeira é que houve a possibilidade de desafogar os trabalhos do Poder Judiciário no que tange as ações penais públicas, uma vez que em alguns casos, antes da Constituição de 1988, como dito anteriormente, cabia ao próprio juiz, a apresentação da denúncia, a investigação e o julgamento. E a segunda é que, somando-se a esses fatos supracitados, a Lei nº 8.429/92, que trata da improbidade administrativa, não resta dúvidas de que a Constituição Federal atual é munida de ferramentas mais objetivas e eficazes para combater os atos de corrupção seja de agentes públicos ou não.

Portanto, o Ministério Público tornou-se, a nosso ver, um importante veículo de fiscalização e combate a improbidade dos agentes públicos, uma vez que, de forma mais autônoma, pode-se ter ações que buscam a penalização da prática criminosa de administradores públicos.

Em análises mais minuciosas nas sentenças produzidas no Brasil sobre casos de improbidade administrativa, percebe-se que em grande parte, quase na maioria das vezes, a atuação do Ministério Público foi fundamental, destacando-se o processo investigatório e a apresentação da denúncia. Não vamos nos aprofundar neste tema, por não ser o foco da pesquisa, mas ressaltamos a relevância da análise.

4. SENTENÇAS E O TEMPO QUE LEVAM PARA SEREM PRODUZIDAS PELOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DO BRASIL

Devidamente situados face à lei, apresentaremos nesta seção, alguns gráficos e tabelas com seus respectivos dados, extraídos do trabalho dos Doutores Dalson Britto Figueiredo Filho, Enivaldo Carvalho da Rocha e José Mario Wanderley Gomes Neto, intitulado “Improbidade administrativa no Brasil em perspectiva comparada”, apresentado em 2012, que coletaram informações no Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³.

Ressalta-se que foram considerados os dados referentes a sentenças produzidas pelos Tribunais Estaduais de 20 unidades da federação brasileira, do total disponível no Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa do CNJ. Os números se referem à quantidade de sentença e o tempo que levaram para serem produzidas. As vinte (20) unidades da federação aqui expostas foram escolhidas de forma aleatória e, levando em conta que o país possui vinte e sete (27) unidades, a quantidade que consideramos no trabalho foi suficiente para uma mensuração eficaz acerca dos objetivos propostos.

4.1. Resultados

Inicialmente, o estudo faz o cálculo da média do tempo que os Tribunais Estaduais levam para produzirem as sentenças acerca de improbidade administrativa, entre as unidades da federação pesquisadas, considerando o total de sentenças dadas na referida instância, o tempo mínimo e o tempo máximo para a produção das sentenças.

Tabela 1 – Tempo de tramitação das sentenças (em anos)

N	min	max	média	desvio padrão ⁴
678	0	14	5,29	2,84

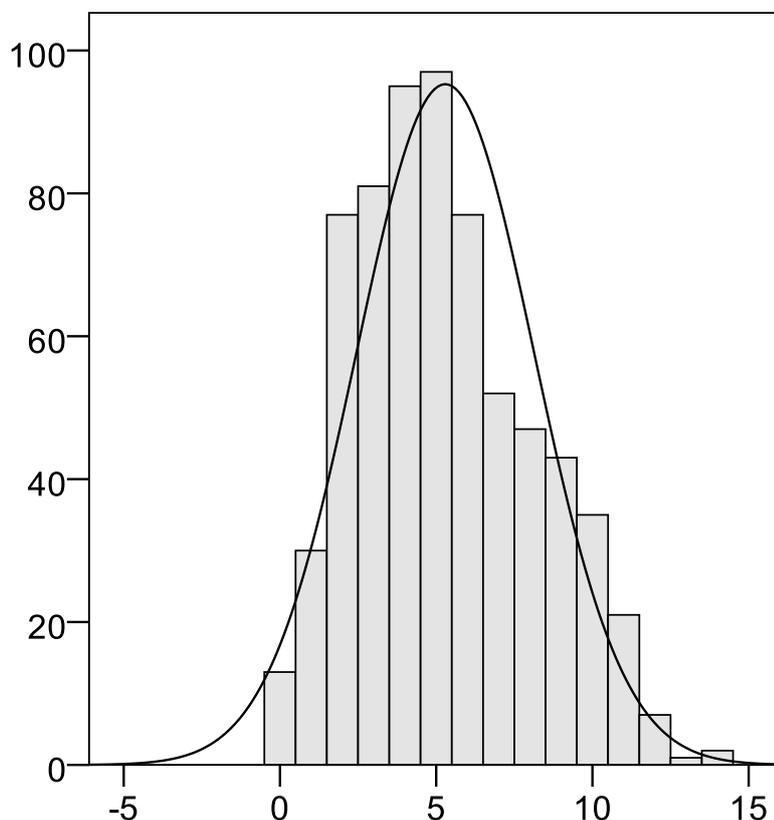
Fonte: FIGUEIREDO FILHO; ROCHA; GOMES NETO, 2012.

³ Banco de informações relativas às sentenças dadas acerca de ações que versam sobre improbidade administrativa no Brasil, disponível em: <http://www.cnj.jus.br>

⁴O desvio padrão é uma medida de dispersão usada com a média. Calcula a variabilidade dos valores à volta da média. Ou seja, quanto maior for seu número mais disparsa da média estará e quanto menor for o número mais regular e homogêneo estará com relação à média.

Gráfico 1 – Histograma do tempo de tramitação das sentenças (anos)

Fonte: FIGUEIREDO FILHO; ROCHA; GOMES NETO, 2012.



O tempo médio de produção de uma sentença sobre improbidade administrativa, pelos Tribunais Estaduais é de 5,29 anos, tendo um desvio padrão de 2,84 anos, o que pode ser considerado relativamente baixo. Isso significa sugerir que há uma certa regularidade e pouca discrepância na diferença do tempo da elaboração das referidas sentenças. Entretanto, verificou-se também situações muito particulares e específicas das realidades das unidades da federação, como se verá nos próximos gráficos. Por exemplo: a sentença mais demorada para ser proferida foi em Minas Gerais, levando 14 anos e, a mais rápida, foi constatada no Estado do Ceará, que demorou apenas 6 dias para ser produzida (FIGUEIREDO FILHO, ROCHA e GOMES NETO, 2012).

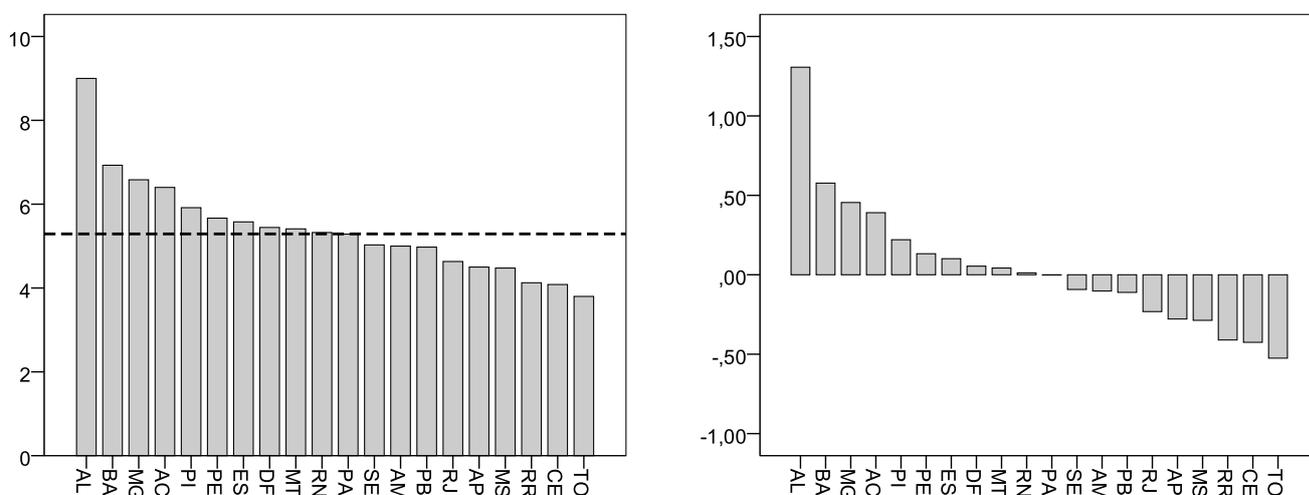
Neste sentido, considerando a média do tempo de produção de sentença - 5,29 anos - é válido refletir que, no caso de ações que envolvam agentes políticos mandatários (com exceção dos senadores, que têm mandatos de oito anos), se eles não sofrerem julgamentos políticos, o que só ocorre durante o exercício do mandato, sob pena de perda do objeto de

investigação e conseqüente processo, correm o risco de serem julgados pelo Poder Judiciário somente após o término do mandato. Isso significa que um mandatário sob acusação de atitude ímproba, no exercício da sua função de agente político, poderá concluir seu mandato sem que haja uma sentença acerca das acusações que lhe são imputadas, e mais, poderá inclusive, candidatar-se e ser reeleito, considerando as regras eleitorais da chamada Lei da Ficha Limpa - Lei Complementar 135⁵. Embora não seja o foco desta pesquisa, apontamos para a possibilidade deste fato ser um dos indicadores que expliquem a sensação de impunidade acerca do crime de improbidade administrativa no Brasil.

Ressaltamos que, para os casos de acusações de improbidade administrativa contra agentes políticos mandatários há a possibilidade, além da sentença do Poder Judiciário, a do julgamento político, realizado pelo Poder Legislativo, como será descrito mais adiante.

A seguir, os gráficos demonstram a distribuição das unidades da federação brasileira de acordo com o tempo de produção das sentenças de ações de improbidade administrativa.

Gráfico 2 – Tempo de produção das sentenças por unidade da federação (decrecente)



Fonte: FIGUEIREDO FILHO; ROCHA; GOMES NETO, 2012.

No gráfico da esquerda, a referência é a média do tempo das sentenças (5,29 anos) e o gráfico da direita apresenta os dados padronizados, ou seja, média igual a zero e a distância entre os casos e o tempo médio é medida em termos de desvio padrão, o que significa que quanto mais a unidade da federação apresentar um desvio padrão próximo a zero, mais regular

⁵ Criada em 04 de junho de 2010, esta Lei Complementar estabelece quais as situações que uma pessoa se encontrará inelegível e, dentre estas, estão os casos de políticos que tiverem seus mandatos cassados, seja pelo Poder Judiciário, seja pelo Poder Legislativo.

e homogêneo será o tempo de produção das sentenças e, quanto mais o desvio padrão se distanciar de zero, mais irregular e discrepante será o tempo da efetivação das sentenças.

Percebe-se fatalmente que o Estado com maior morosidade do Poder Judiciário na produção de sentenças de improbidade administrativa é Alagoas (9 anos), seguido da Bahia (6,93 anos) e de Minas Gerais (6,58 anos), enquanto que Tocantins, com 3,8 anos é o Estado com mais agilidade nos julgamentos das ações em questão. Na sequência estão os estados do Ceará (4,08 anos) e Roraima (4,13 anos) (FIGUEIREDO FILHO; ROCHA; GOMES NETO, 2012).

A seguir, uma tabela descreverá os dados estatísticos por unidade da federação. Ela apresenta o número total de sentenças produzidas pelos tribunais estaduais das unidades da federação sobre ações de improbidade administrativa, o tempo mínimo, o máximo e a média de tempo que as sentenças foram produzidas. Demonstra ainda o desvio padrão e o coeficiente da variação.

Tabela 2 – Estatística descritiva por unidade da federação

U.F.-	N	min	max	média	desvio padrão	coef. variação⁶
AC	25	0	12	6,40	3,29	0,51
AL	2	8	10	9	1,41	0,16
AM	1	5	5	5	-	-
AP	14	1	10	4,50	2,59	0,58
BA	14	2	11	6,93	3,22	0,46
CE	12	0	8	4,08	2,47	0,61
DF	18	1	10	5,44	2,18	0,40
ES	45	1	11	5,58	2,95	0,53
MG	67	0	14	6,58	3,53	0,54
MS	42	0	11	4,48	3,08	0,69
MT	73	0	12	5,41	4,48	0,83
PA	21	1	9	5,29	2,51	0,47
PB	41	1	9	4,98	2,31	0,46
PE	9	1	10	5,67	2,83	0,50
PI	12	2	10	5,92	3,18	0,54
RJ	117	1	10	4,63	2,20	0,48
RN	111	1	11	5,32	2,19	0,41
RR	8	0	8	4,13	2,64	0,64

⁶ O coeficiente de variação é uma medida de dispersão para comparar médias de distribuições diferentes. Isso porque o desvio padrão é relativo à média e como em duas distribuições as médias podem ser diferentes, o desvio dessas duas distribuições pode não ser diretamente comparável. Uma solução é utilizar o coeficiente de variação: basta dividir o valor do desvio-padrão pela média (FIGUEIREDO FILHO, ROCHA e GOMES NETO, 2012).

SE	36	0	11	5,03	3,67	0,73
TO	10	2	5	3,80	1,03	0,27

Fonte: FIGUEIREDO FILHO; ROCHA/ GOMES NETO, 2012.

Considerando as informações da tabela acima, podemos perceber que o Estado de Mato Grosso é o que apresenta maior índice de coeficiente da variação (0,83), permitindo-nos sugerir que o tempo que o Tribunal desse Estado demora para produzir as sentenças sobre ações de improbidade administrativa é muito irregular, com grande discrepância entre os prazos.

Já o Estado de Alagoas apresentou o menor índice de coeficiente da variação (0,16), o que nos permite sugerir que neste Estado há uma certa regularidade no tempo de tramitação das ações de improbidade administrativa. Isso porque o coeficiente de variação é uma medida que nos permite perceber quanto o desvio padrão representa sobre a média da unidade da federação. Dessa forma, quanto menor for o coeficiente da variação menor será a irregularidade e discrepância no tempo de produção das sentenças. O oposto a isso ocorre quando o coeficiente da variação for alto.

Os resultados supracitados nos causam algumas preocupações que, mesmo não sendo o cerne deste trabalho, nos inquietam e podem ser objeto de futuras pesquisas, tais como: por que o Estado de Alagoas só produziu duas sentenças de ações de improbidade administrativa e além disso, demorou oito (8) anos e dez (10) anos para produzi-las? De igual forma, o Estado do Amazonas produziu apenas uma (1) sentença em 5 anos. O que ocorreu nestes Estados foi pouca demanda de ações de improbidade administrativa ou a justificativa para a baixa produtividade de sentenças sobre os referidos tipos de ações está relacionada a morosidade do Poder Judiciário? Ou ainda, o que explica a morosidade do Poder Judiciário: a corrupção ou a precariedade estrutural?

Ressaltamos ainda que estes números se referem a sentenças dadas pelos tribunais estaduais, ou seja, em segunda instância. Isso significa que todos os casos de sentenças aqui elencados são passíveis de recurso junto à terceira instância. De forma que, o prazo para a sentença final pode ser ainda maior.

Numa análise tão profunda e complexa quanto as anteriores, poderíamos investigar ainda a natureza das sentenças. No caso das condenatórias, quais as penas aplicadas para cada ação. Trabalhos com essas indagações contribuiriam bastante para um estudo na perspectiva de discutir a impunidade acerca dos crimes de improbidade administrativa, alvo de severas críticas da sociedade brasileira.

5. O CASO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

As diversas maneiras do uso do método comparativo nas ciências sociais têm contribuído para a percepção de diferentes análises acerca das relações entre as teorias gerais e as explicações locais, através de estudos de casos.

Discutindo o método comparativo, apontando suas deficiências e potencialidades, Lijphart chama a atenção para o "*consciousthinking*" - o pensamento consciente - e classifica a comparação como um método de investigação política/científica básico (LIJPHART, 1971).

Para bem cumprir o que se propôs este trabalho – discutir a improbidade administrativa no Brasil – optamos em fazer um estudo de caso, para demonstrar de forma prática e objetiva o que algumas discussões teóricas apontam. Acreditamos que a função primordial do estudo de caso seja esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados (SCHRAMM, 1971). Este método de investigação nos permite compreender as relações que existem entre as experiências micro e os fenômenos políticos macro, ou o contrário. Estudo de caso, é por tanto

um estudo intensivo de uma única unidade, com o objetivo de generalizar um conjunto maior de unidades. Estudos de casos contam com o mesmo tipo de evidência variacional utilizada em estudos que não são de caso. Assim, o método de estudo de caso é corretamente entendido como uma forma particular de definir casos, não uma forma de analisar casos ou uma forma de modelar as relações causais⁷.(GERRING, p.341).

Interessou-nos relatar o caso de Tangará da Serra-MT, no que concerne a episódios relacionados a improbidade administrativa, porque esta cidade com apenas trinta e sete (37) anos de emancipação político-administrativa, viveu muitos casos relacionados ao tema que pesquisamos. Como se verá a seguir, de 1992 a 2011 o Ministério Público Estadual apresentou trinta e duas (32) ações civis públicas de improbidade administrativa contra agentes políticos do município e nenhuma delas teve sentença no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Além disso, o Poder Legislativo Municipal julgou vários casos de improbidade administrativa contra mandatários da cidade, como se verá também nos relatos

⁷Texto original: "*an intensive study of a single unit with an aim to generalize across a larger set of units. Case studies rely on the same sort of covariational evidence utilized in non-case study research. Thus, the case study method is correctly understood as a particular way of defining cases, not a way of analyzing cases or a way of modeling causal relations*" (GERRING. John I: American Political Science Review: *What Is a Case Study and What Is It Good for?*Vol. 98, No. 2 Maio de 2004, P.341).

abaixo, tendo cassado os mandatos de dois prefeitos, de um vice-prefeito e de vários vereadores de duas legislaturas. A cidade também foi a primeira no Brasil a realizar eleições indiretas para prefeito e vice-prefeito, após a ditadura militar, fato que também será descrito mais adiante.

5.1 Breve histórico de Tangará da Serra-MT

Tangará da Serra localiza-se entre as serras Tapirapuã e Parecis, sendo a região divisora das águas que formam as bacias do prata e a amazônica, dista 240 km da capital de Mato Grosso – Cuiabá -, tendo pouco mais de 84 mil habitantes (CENSO 2010 – IBGE), a cidade tem 37 anos de emancipação político-administrativa.

A região de Tangará da Serra já era habitada há milhares de anos pelos indígenas Pareci, quando os paulistas chegaram ao município no início dos anos de 1960, sendo sucedidos por mineiros e sulistas e logo em seguida por pessoas vindas das regiões mais diversas do país. Dedicaram-se, inicialmente à exploração da poaia – planta nativa utilizada na indústria farmacêutica - e logo depois, ao plantio do café.

A cidade é hoje a sexta maior em população (CENSO 2010 – IBGE) e de grande importância econômica para o Estado de Mato Grosso, sendo polo regional, destacando-se na prestação de serviços, principalmente em educação e saúde, além de forte atividade comercial e da presença de algumas indústrias na área de alimentos.

A prática da agricultura familiar é uma forte característica econômica do local, com a existência de muitas propriedades rurais tendo uma produção diversificada, além do Assentamento Antônio Conselheiro, que abriga cerca de 1000 famílias e seus limites vão além das terras de Tangará da Serra, adentrando em outros dois municípios da região.

O município é conhecido também como palco de homéricas crises políticas, como se constatará a seguir, incluindo as cassações de mandatos de dois (2) Prefeitos, um (1) Vice-Prefeito, sete (7) vereadores de uma legislatura de quatorze (14) cadeiras, havendo três (3) parlamentares que renunciaram ao mandato para escaparem da punição e mais quatro (4) vereadores de uma legislatura de dez (10) edis. A cidade também foi a pioneira no Brasil - pós-ditadura militar, a realizar eleição indireta para Prefeito e Vice-prefeito, no dia 30 de setembro de 2011, após a cassação dos mandatos dos chefes do Poder Executivo, sob acusação de improbidade administrativa, como se descreverá a seguir (Fonte: decretos e atas da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT).

Além das cassações e renúncias de mandatos, afastamentos temporários determinados pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Judiciário, até prisões de agentes políticos fazem parte desse rol de acontecimentos. Em todos estes episódios, a atuação do Ministério Público foi fundamental e as motivações foram principalmente relacionadas à improbidade administrativa. Ressalte-se que as perdas de mandato foram decisões do Poder Legislativo, não havendo ainda decisões de nenhum caso no Tribunal de Justiça do Estado, sendo que foram produzidas algumas sentenças apenas na Comarca.

A atuação da imprensa e da sociedade civil organizada em Tangará da Serra também merece destaque, pois em análises de arquivos da Câmara Municipal, de sites e jornais, encontrou-se vários pedidos de abertura de CEI – Comissão Especial de Inquérito- para o Poder Legislativo e pedidos de apresentação de Ações Civas Públicas à Promotoria de Justiça, feitos por entidades da sociedade e amplamente divulgados pela imprensa local, que dispõe de quatro emissoras de TV afiliadas às principais empresas do ramo no país, além de cinco jornais impressos, sendo dois com circulação diária e três semanais, dois sites de notícias atualizados diariamente e quatro rádios.

5.2 O caso de 2001-2004

O senhor Jaime Luiz Muraro foi eleito prefeito de Tangará da Serra em 1996 e reeleito em 2000. No seu segundo mandato, iniciado em janeiro do ano de 2001, juntamente com sua Vice-prefeita, Dona Ana Maria Monteiro de Andrade, popularmente conhecida como Dona Ana, a cidade viveu, segundo alguns moradores e arquivos da imprensa local, a maior crise política da sua história, marcada por renúncias e cassações de mandatos de vereadores, assassinato de um vereador, prisões do prefeito, de vereadores, secretários municipais e empresários, todos sob acusações relacionadas à improbidade administrativa, corrupção, entre outros crimes.

5.2.1 O caso Toninho Vaca Gorda e Ana Casagrande

No dia 11 de dezembro de 2000, após a realização de uma CEI –Comissão Especial de Inquérito, a Câmara de Municipal instaurou uma CP – Comissão Processante, com a

Resolução Nº 063/2000, para apurar denúncias de racismo e improbidade administrativa supostamente praticados pelo vereador Antônio Lopes Gonçalves, popularmente conhecido como Toninho Vaca Gorda, e pela Vereadora Ana Casagrande.

A CP criada pela Resolução Nº 063/2000 não foi concluída, descumprindo os prazos estabelecidos no inciso III, do art. 5 do Decreto Lei 201, de fevereiro de 1967 e, por isso, a Mesa Diretora da Câmara Municipal determinou o seu arquivamento (Cf. Relatório da CP Res. Nº 063/2000 e Registros da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT).

5.2.2 O assassinato do Vereador Daniel do Indea

O município iniciou em 2001 o processo de discussão acerca da concessão dos serviços de tratamento e distribuição da água e de coleta e tratamento do esgoto da cidade. Em meio a um tumultuado debate que envolveu grande parte da sociedade, dois vereadores destacaram-se na argumentação contrária a tal concessão: Hélio Márcio (PT) e Daniel Lopes da Silva (PSDB), vulgo Daniel do Indea. Este último foi assassinado na madrugada do dia 03 de julho de 2001, no portão de sua casa, após retornar da sessão ordinária da Câmara Municipal. A morte do vereador Daniel do Indea provocou grande comoção na sociedade e iniciou uma investigação policial que se estenderia por meses e desencadearia uma grave crise política na cidade, envolvendo o suplente do vereador morto, nove vereadores, o prefeito, secretários municipais e empresários.

O Prefeito, os secretários e os empresários seriam interessados, de forma particular, em terceirizar os serviços da água e do esgoto da cidade, os vereadores teriam sido corrompidos por estes para votarem favoráveis ao projeto que autorizava a concessão dos referidos serviços e, utilizando-se deste cenário, o suplente do vereador Daniel do Indea, Luiz Antônio de Oliveira – vulgo Peba – aproveitou-se da ocasião para mandar assassinar o titular da cadeira na Câmara. Sendo o vereador Daniel um dos principais opositores ao projeto da referida concessão, Peba tiraria de si o foco das investigações acerca do crime.

A concessão dos serviços da água e do esgoto foi aprovada, o suplente Peba assumiu a vereança como titular e depois das primeiras descobertas de provas do seu envolvimento com o assassinato do vereador Daniel do Indea, acabou renunciando ao cargo, evitando a cassação. Por vezes, a investigação chegou a supor que o vereador Daniel teria sido morto também a mando do prefeito e dos demais interessados na aprovação do projeto de concessão dos serviços de água e de esgoto. (Cf. Anexo I).

5.2.3A cassação dos mandatos do Prefeito, de sete Vereadores e a renúncia de três Vereadores

Com relação ao caso do esquema para terceirizar os serviços de água e esgoto da cidade, as investigações na Polícia Civil foram concluídas e cópia delas foi entregue ao Ministério Público que ofereceu denúncia contra Vereadores, empresários e mandou abrir inquérito contra secretários municipais e o prefeito Jaime Muraro, para investigar possível participação destes nos crimes. O Jornal Diário da Serra publicou esta notícia, na época do ocorrido, com o título “MP denunciou 12 pessoas e pediu a abertura de mais 11 inquéritos”, e detalhou as acusações que eram imputadas a cada inquerido no processo e ainda narrou como teriam sido entregues as propinas aos vereadores, com local e horário (Cf. Anexo II).

Não demorou para a sociedade civil organizada manifestar-se com relação aos sucessivos escândalos envolvendo um grande número de agentes políticos da cidade. Nesse sentido, foi criado um movimento pela ética e contra a corrupção, protagonizado por lideranças da sociedade civil organizada, inclusive líderes religiosos, entre eles o Pastor da Igreja Luterana no Brasil e os Freis da Igreja Católica local.

O movimento acompanhou os trabalhos de investigação do Ministério Público, das CEIs – Comissões Especiais de Inquérito - e CPs – Comissões Processantes - criadas na Câmara Municipal, como se verá mais adiante, e tomou as ruas, coletando assinaturas num abaixo-assinado que pedia a renúncia coletiva de todos os vereadores e de seus suplentes (Cf. Anexo III).

Cerca de um mês antes de o Ministério Público apresentar a Ação Civil Pública citada, outras denúncias envolvendo o prefeito Jaime Muraro vieram à tona, tornando o cenário cada vez mais tenso e colocando a cidade numa crise política ainda maior.

Ressalta-se a participação dos delegados nas investigações das denúncias, fundamentais para a instrução das ações do Ministério Público, podendo ser verificadas nas leituras das matérias da imprensa local da época e nos arquivos da Câmara Municipal, relacionados aos fatos.

Aumentavam as denúncias contra o prefeito Jaime Muraro acerca de superfaturamento de obras, uso indevido do dinheiro e dos bens públicos, entre outras acusações, como constata-se pelas notícias da imprensa local da época. O Jornal Diário da Serra, por exemplo, publicou matéria com os seguintes títulos: “Prefeito nega irregularidade e explica origem de dinheiro de campanha”, “Muraro admite a existência de pelo menos dois cheques”, “Veículos particulares estariam sendo abastecidos pela secretaria de saúde”,

“Prefeito e familiares abasteciam veículos particulares pela secretaria municipal de saúde”, “LARANJA: polícia descobre mais irregularidades na administração municipal” (Cf. Anexo IV).

Na sequência, embasado nas investigações da Polícia Civil e numa Ação Civil Pública, o Presidente da Câmara, Vereador Hélio Márcio (PT) apresentou requerimento solicitando abertura de uma CEI – Comissão Especial de Inquérito - para investigar as denúncias envolvendo o Prefeito Municipal, sendo aprovado pela edilidade, conforme noticiado pelo Jornal Diário da Serra da época, que trouxe na publicação a relação dos oito inquéritos de investigação da polícia civil que estavam em andamento, em desfavor do prefeito Jaime Muraro (Cf. Anexo V).

Os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito na Câmara Municipal foram tumultuados, havendo a substituição de alguns de seus membros por suspeição, por serem considerados interessados no caso, pois, ou tinham vínculos de parentesco com o prefeito ou haviam sido membros da gestão de Jaime Muraro como secretários municipais (Cf. arquivos da Câmara Municipal, relacionados ao caso), além do que, nessa época, o Legislativo Municipal gozava de grande descrédito por parte da população, devido à publicação de áudios de supostas conversas dos vereadores envolvidos em escândalos, combinando recebimentos de propina e pelo fato de alguns Vereadores terem sido presos dois meses antes da abertura da CEI (março de 2002), fazendo parte do processo que investigava o esquema montado para a concessão dos serviços da água e do esgoto. Não havendo quórum, algumas sessões do Legislativo Municipal foram impedidas de serem realizadas.

Dos quatorze Vereadores da cidade, dez estavam sob investigação, sendo um, suspeito de ser o mandante do assassinato do Vereador Daniel do Indea e nove por recebimento de propina.

Novas denúncias contra o prefeito Jaime Muraro chegaram à Câmara Municipal, pedindo providências do parlamento da cidade. Desta vez o autor era o cidadão Julio Cesar Davolli Ladeia, locutor de uma rádio e apresentador de um programa de TV local, sistemático crítico da atuação do prefeito Jaime Muraro, que, dois anos depois, seria eleito prefeito da cidade, sendo reeleito quatro anos depois e também cassado por improbidade administrativa, como se verá mais adiante.

A partir do mês de maio de 2002 a Câmara Municipal trabalhava com três Comissões de Inquérito: duas para investigar as denúncias de irregularidades do prefeito Jaime Muraro, apontadas pela Polícia Civil e pelo Ministério Público e outra para investigar os nove vereadores, acusados de receberem propina para aprovarem o Projeto de Lei que terceirizava

os serviços de água e de esgoto. Esta última CEI, criada primeiro, encerrou seus trabalhos de investigação e na sequência foi criada a CP – Comissão Processante - que pediu a cassação dos mandatos de sete Vereadores, dos nove que eram acusados. Isso se deu porque dois vereadores réus no processo renunciaram aos mandatos, escapando da cassação: Jessé Coelho Lopes e Ana Maria Urquiza Casagrande, conforme Decreto N° 073 e Decreto N° 074, da Câmara Municipal de Tangará da Serra (Anexo VI e Anexo VII, respectivamente).

Além de Jessé Coelho Lopes e Ana Casagrande, também renunciou ao mandato o Vereador que ocupou a vaga deixada após o assassinato de Daniel do Indea, Luiz Antônio de Oliveira - Peba -, conforme Decreto N° 077, da Câmara Municipal (Anexo VIII), que mais tarde fora preso e condenado pela morte de Vereador Daniel, como mandante do crime.

Os demais vereadores acusados no esquema da terceirização dos serviços de água e de esgoto perderam seus mandatos na sessão especial de julgamento, após relatório final da Comissão Processante, realizada no dia 06 de julho de 2002. Foram eles: Águida Marques Garcia, Antônio Carlos da Silva, Antônio Lopes Gonçalves (Toninho Vaca Gorda), Francisco Pereira Filho, Hélio José Schwaab, João Damas Neto e Oracildo Nascimento, conforme Decreto N° 076, da Câmara Municipal (Anexo IX).

Uma das comissões de inquérito instauradas pela Câmara Municipal para investigar as acusações de irregularidades praticadas pelo Prefeito Jaime Muraro (motivada pela denúncia de Júlio Cesar Davolli Ladeia), culminou na abertura de CP- Comissão Processante, com a Resolução N° 89/2002, no dia 09 de setembro de 2002. Nesse mesmo dia, a Câmara de Vereadores decidiu também afastar o prefeito, temporariamente, até a conclusão dos trabalhos da referida comissão, conforme Decreto Legislativo N° 029, da Câmara Municipal (Anexo X). No dia seguinte, a Vice-prefeita, Dona Ana, tomou posse como chefe titular do Poder Executivo da cidade e inicia-se a troca de secretariado, aumentando a crise política (Cf. Anexo XI).

Cerca de dez dias após seu afastamento, determinado pela Câmara Municipal, Jaime Muraro conseguiu, via judicial, retornar ao cargo de Prefeito de Tangará da Serra. No dia 10 de dezembro daquele ano - 2002, a juíza da Comarca da cidade Dr^a Ângela Regina Gutierrez afastou novamente o prefeito, acatando denúncias de improbidade administrativa, reconduzindo a Vice-prefeita Dona Ana ao cargo de prefeita. No mesmo mês, ou seja, dezembro de 2002, precisamente no dia 17, numa histórica sessão, que demorou três dias ininterruptos, a Câmara Municipal cassou o mandato de Jaime Muraro, em sessão especial de julgamento, conforme Decreto Legislativo N° 030, da Câmara Municipal de Tangará da Serra (Anexo XII).

Dias após a cassação, a Juíza da Comarca local, Dr^a Gleide Bispo dos Santos, acolheu pedido de liminar de Muraro e anulou os atos da sessão da Câmara Municipal, baseada em 22 ações irregulares, apontadas pela defesa do prefeito, concedendo-lhe o mandato novamente. Porém, Muraro permanecia afastado do cargo devido a decisão anterior, do início do mês, com relação a outros atos de improbidade administrativa que não constavam no processo julgado pela Câmara Municipal.

Tendo recorrido ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Jaime Muraro conseguiu retornar ao cargo em maio de 2003. Um mês depois, foi novamente afastado por decisão da Dr^a Adriana Santana Coningham, juíza substituta na Comarca de Tangará da Serra. No mês seguinte, em julho de 2003, Jaime Muraro retornou ao cargo, pela terceira vez naquele mandato, através de liminar obtida com mandado de segurança concedida pelo desembargador de plantão, Dr^o Antônio Bittar, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Cf. Anexo XIII).

Por fim, uma nova decisão da justiça, proferida pela Juíza Dr^a Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig, da Comarca de Tangará da Serra, em março de 2004, afastou Jaime Muraro da prefeitura e determinou a indisponibilidade de alguns dos seus bens (Cf. Anexo XIV).

No dia seguinte da decisão judicial supracitada, a Vice-prefeita – Dona Ana – reassumiu o cargo, concluindo o mandato e entregando a faixa de prefeito ao sucessor, eleito em outubro daquele ano, Sr^o Julio Cesar Davoli Ladeia.

5.3 O caso de 2011

5.3.1 A contratação da Oscip Idheas

O denunciante dos fatos que motivaram as investigações e a criação da CP na Câmara Municipal que culminaram na cassação do mandato do Prefeito Jaime Muraro, senhor Julio Cesar Davoli Ladeia, tornou-se prefeito de Tangará da Serra, vencendo a eleição em outubro de 2004 e tomando posse com o término do mandato de Ana Maria Monteiro de Andrade, a vice-prefeita que assumiu o cargo com o afastamento judicial de Jaime Muraro.

Julio Cesar Davoli Ladeia foi reeleito em 2008 e, no final de 2009, o Ministério Público Estadual demonstrava insatisfação e desconfiança no processo de contratação da OscipIdheas (Oscip: Organização Social Civil de Interesse Público, Idheas: Instituto de

Desenvolvimento Humano, Econômico e Assistência Social) para administração de setores da Secretaria Municipal de Saúde.

O Ministério Público apontava falhas na contratação da Oscip Idheas e recomendava ao município a rescisão do contrato, alegando, entre outros itens, a inconstitucionalidade no fato de o município terceirizar uma área de serviço público essencial, com pagamento de taxa administrativa abusiva, lesando os cofres públicos e suposta irregularidade na dispensa de licitação no processo contratual, além de questionar a ausência da prestação de contas por parte da Oscip ao Conselho Municipal de Saúde.

No dia 18 de dezembro de 2009 o Vice-Prefeito José Jaconias da Silva assumiu o cargo de Prefeito em Exercício de Tangará da Serra, devido o afastamento do Prefeito Julio Cesar, vítima de um grave acidente automobilístico ocorrido em 15 de dezembro do mesmo ano, em que seu motorista veio a óbito e ele ficou tetraplégico (Cf. Anexo XV).

No período em que Jaconias foi prefeito interino, o contrato com a Oscip Idheas foi renovado sem consultar a Câmara Municipal, sustentando legalidade na ausência de autorização do Legislativo, fatos que fizeram intensificar as recomendações do Ministério Público para o encerramento do contrato com a referida Oscip e tornou o prefeito em exercício, alvo de crescentes críticas por parte da sociedade organizada e de Vereadores oposicionistas. Os atos de Jaconias, com relação à Oscip, os seguintes foram: abertura de auditoria interna para investigar o contrato e os serviços prestados pelo Idheas, posteriormente cancelou os pagamentos da taxa administrativa por considerá-la exorbitante e, por fim, realizou um processo seletivo para contratação de servidores, visando encerrar o contrato com a Oscip (cf. relatório da Comissão Processante Nº 001/2011 – Câmara Municipal de Tangará da Serra).

No dia 07 de abril de 2010, a Polícia Federal surpreendeu a cidade de Tangará da Serra e cumpriu mandados de busca e apreensão na Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, na sede da Oscip Idheas, entre outros locais, numa operação denominada Hygeia (Cf. Anexo XVI). A ação da Polícia Federal foi realizada também em outras cidades de Mato Grosso e de outros Estados brasileiros. No mesmo dia o secretário de saúde do município foi detido pelos policiais federais e a Oscip Idheas foi fechada, fato que levou o Prefeito em exercício, José Jaconias, a romper unilateralmente o contrato do município com a Oscip.

Em 12 de maio de 2010, o Ministério Público Estadual apresentou uma Ação Civil Pública contra 24 pessoas, entre servidores públicos e mandatários e pedia o afastamento imediato de suas funções. Entre os acusados estavam o Prefeito afastado Júlio Cesar Ladeia, o

Vice-Prefeito e prefeito em exercício Jose Jaconias e os Vereadores Celso Ferreira, Genilson Kezomae, Haroldo Lima e Paulo Porfírio. Para os mandatários o Ministério Público pediu também a perda de seus mandatos. O suplente de Vereador, Celso Vieira, também foi alvo das mesmas denúncias que recaíram sobre os demais parlamentares acusados, uma vez que, na época da aprovação legislativa do Projeto de Lei que autorizava a contratação da Oscip Idheas pelo Município ele estava no exercício do mandato (Cf. Anexo XVII).

Em 31 de Maio de 2010 o prefeito afastado para tratamento de saúde, Júlio Cesar Ladeia, retornou ao cargo, mesmo tetraplégico (Cf. Anexo XVIII).

No dia 14 fevereiro de 2011, a Câmara Municipal, motivada pela constante cobrança do Ministério Público, de parte da sociedade civil organizada e a partir de um requerimento do Vereador Miguel Romanhuck - DEM, instituiu uma CEI – Comissão Especial de Inquérito, para investigar as denúncias contra o Prefeito Julio Cesar Ladeia, o Vice-prefeito José Jaconias da Silva e os Vereadores Celso Ferreira, Genilson Kezomae, Haroldo Lima, Paulo Porfírio e o suplente de Vereador Celso Vieira, que estava no mandato na época da aprovação do Projeto de Lei que autorizou a contratação da Oscip. As denúncias eram acerca das acusações de irregularidades na contratação e renovação do contrato do município com a Oscip Idheas. Os cinco (5) parlamentares foram acusados de receber propina para votarem à favor da contratação da Oscip, cometendo decoro parlamentar e improbidade administrativa, ao serem cúmplices de um processo que lesara o erário municipal, segundo a denúncia do Ministério Público .(cf. Anexo XIX)

No dia 16 de maio de 2011, em meio a uma sessão tumultuada e marcada pela presença de muitas pessoas que gritavam palavras de ordem e tomaram as galerias e a rua em frente ao prédio do Poder Legislativo, a Câmara Municipal afastou o prefeito Julio Cesar Ladeia e, no dia seguinte o vice-prefeito, José Jaconias assumiu novamente a chefia do Executivo da cidade. A alegação para o afastamento do prefeito era o de que a sua permanência no cargo poderia atrapalhar os processos de investigação que tramitavam no Legislativo Municipal. Nesse momento, Júlio Cesar já era alvo de outras denúncias de improbidade administrativa, além daquela referente ao caso da contratação da Oscip Idheas. (Cf. Anexo XX).

Neste mesmo dia, durante a Sessão Legislativa, fundamentados num requerimento com baixo-assinado de membros da sociedade civil organizada, contendo denúncias de supostas irregularidades em vários setores da gestão pública municipal, que havia sido protocolado no Ministério Público e na Câmara Municipal, os vereadores instauraram a segunda CEI contra o prefeito Julio Cesar, de um total de 3, em menos de 6 meses (Cf. Anexo

XXI).

5.3.2 A perda do mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e de quatro Vereadores, por improbidade administrativa

Na Sessão Legislativa do dia 13 de junho de 2011, tumultuada e marcada pela presença de muitos populares e protestos, com a convocação de sete (7) suplentes para completar o plenário de dez (10) vereadores, devido o fato de quatro (4) serem alvo de investigação e três (3) terem sido membros da CEI – Comissão Especial de Inquérito, os vereadores aprovaram o Relatório da CEI que apontava para abertura de CP – Comissão Processante, contra todos os acusados, sendo o Prefeito Julio Cesar, o Vice-prefeito Jaconias e os Vereadores Celso Ferreira, Genilson Kezomae, Haroldo Lima e Paulo Porfírio. A Comissão Processante foi composta com apenas um vereador titular, devido o fato de os demais terem algum tipo de suspeição⁸. Completavam a comissão dois (2) suplentes de vereador, inclusive o relator (cf. Anexo XXII).

No dia 11 de julho de 2011, uma decisão da justiça da Comarca da cidade acatou parcialmente os pedidos da Ação Civil Pública e afastou todos os 24 acusados de suas funções públicas. Com isso, o prefeito em exercício Jaconias deixou o cargo e este foi ocupado, interinamente, pelo presidente da Câmara de Vereadores, Miguel Romanhuk. Os quatro (4) vereadores acusados também deixaram seus mandatos e foram substituídos por seus respectivos suplentes. O prefeito Julio Cesar que já se encontrava afastado pela decisão da Câmara Municipal permaneceu fora do cargo e os servidores públicos denunciados na Ação Civil Pública também deixaram seus postos de trabalho (cf. Anexo XXIII).

Milhares de páginas de escutas telefônicas fornecidas pela Polícia Federal, resultado de um trabalho de mais de quatro meses na cidade, parte da Operação Hygéia, foram anexadas ao processo da CP da Câmara Municipal (Cf. Relatório da Comissão Processante Nº 001/2011 da Câmara Municipal de Tangará da Serra).

Concluídos os trabalhos da Comissão Processante, o relatório final pediu a cassação

⁸ Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra-MT e de acordo com o Decreto Lei Nº 201/67, os membros de uma CEI – Comissão Especial de Inquérito, ficam impedidos de participarem de todos os atos que se seguirem ao processo investigatório e os membros da Mesa Diretora também ficam impedidos de comporem uma CP – Comissão Processante. Neste caso, ocorrido em Tangará da Serra, a legislatura contava com 10 vereadores, sendo que três compuseram a CEI, outros quatro eram acusados e portanto nem eles e nem seus suplentes poderiam participar da CP e outros 2 eram membros da Mesa Diretora. Restou apenas o Vereador Roque Fritzen para compor a Comissão Processante. Não havendo quórum suficiente, determinou-se a composição da CP com mais dois suplentes escolhidos por sorteio entre os titulares que haviam composto a CEI, por não possuírem interesse direto no caso.

dos mandatos de todos os acusados e o presidente da Câmara convocou a sessão de julgamento. Iniciada em 24 de agosto e encerrada na noite de 31 de agosto de 2011, segundo a imprensa local e nacional, esta teria sido a mais extensa Sessão de Câmara de Vereadores da história de Mato Grosso e também do Brasil, culminou com a cassação dos mandatos de todos os acusados.

Foram oito dias ininterruptos de sessão de julgamento. Os vereadores ficaram proibidos de saírem do prédio e de manterem contato com a população externa, à exceção dos familiares, pois, estes levavam roupas e alimento aos parlamentares. O rito seguido foi em analogia a uma sessão de júri do Tribunal de Justiça (cf. Atas da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra). O episódio ganhou destaque nos noticiários da imprensa local, a estadual e a nacional (Cf. anexo XXIV).

5.3.3 A primeira eleição indireta de Prefeito e Vice-prefeito no Brasil, pós-ditadura militar

Com a extinção dos mandatos, quatro suplentes assumiram titularidade no Legislativo Municipal e a prefeitura seguiu conduzida pelo presidente da Câmara de Vereadores, Miguel Romanhuk, até a realização da primeira eleição indireta para prefeito e vice-prefeito no Brasil, após a ditadura militar, publicado pela imprensa nacional, conforme anexo XXV.

A Câmara Municipal elaborou o Edital da Eleição Indireta e coordenou todo o processo, autorizada pelo TRE/MT – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Pôde candidatar-se qualquer cidadão indicado pelos partidos políticos, respeitando as regras do Edital Eleitoral, que, neste quesito, assemelhava-se a um pleito regular. Apenas os dez (10) vereadores puderam votar.

Realizada no dia 30 de setembro de 2011, a eleição indireta contou com três (3) chapas concorrentes: Saturnino Masson - PSDB tendo como vice Idail Trubian PDT, Luiz Henrique Barbosa - PTB sendo candidato a vice João Batista Ribeiro – PMDB e Antonio Giovani Stoinski e Amerquides Castro, ambos do PC do B.

Saturnino e Idail sagraram-se vitoriosos e conduziram o município de 01 de outubro de 2011 à 31 de dezembro de 2012 (cf. Anexo XXVI).

5.3.4 Agentes políticos de Tangará da Serra que sofreram cassação ou renunciaram aos seus mandatos

Como relatado anteriormente, do total de mandatários de Tangará da Serra, acusados de improbidade administrativa, quatorze (14) sofreram cassação dos mandatos pela Câmara Municipal de Vereadores e três (03) renunciaram, para livrarem-se da mesma penalidade, como demonstraremos nas tabelas abaixo, para melhor visualização.

Tabela 3 – Agentes políticos que sofreram cassação dos seus mandatos

NOME	CARGO	PARTIDO	DATA DA CASSAÇÃO	MOTIVO DA CASSAÇÃO
Águida Marques Garcia	Vereadora	PFL ⁹	06/07/2002	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
Antônio Carlos da Silva	Vereador	PFL	06/07/2002	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
Antônio Lopes Gonçalves	Vereador	PMDB	06/07/2002	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
Francisco Pereira Filho	Vereador	PTB	06/07/2002	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
Hélio José Schwaab	Vereador	PL	06/07/2002	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
João Damas Neto	Vereador	PL	06/07/2002	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
Oracildo Nascimento	Vereador	PPS	06/07/2002	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
Celso Ferreira de Souza	Vereador	DEM	31/08/2011	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
Genilson André Kezomae	Vereador	PR	31/08/2011	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
Haroldo Ferreira de Lima	Vereador	DEM	31/08/2011	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
Paulo Porfírio	Vereador	PR	31/08/2011	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
José Jaconias da Silva	Vice-prefeito	PT	31/08/2011	Improbidade administrativa
Jaime Luiz Muraro	Prefeito	PFL	17/12/2002	Improbidade administrativa
Julio Cesar Davoli Ladeia	Prefeito	PR	31/08/2011	Improbidade administrativa

Fonte: Decretos da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra-MT, 2013.

⁹ O PFL alterou o nome da sigla em 2007 e passou a ser chamado de DEM.

Tabela 4 - Agentes políticos que renunciaram aos mandatos estando sob investigação

NOME	CARGO	PARTIDO	DATA DA RENÚNCIA	MOTIVO DA INVESTIGAÇÃO
Jessé Coelho Lopes	Vereador	PMDB	15/04/2002	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
Ana Maria Urquiza Casagrande	Vereadora	PFL ¹⁰	24/04/2002	Improbidade administrativa e decoro parlamentar
Luiz Antônio de Oliveira	Vereador	PSDB	06/08/2002	Decoro parlamentar e participação no assassinato do Vereador Danil Lopes da Silva

Fonte: Decretos da Câmara Municipal de Vereadores de Tangará da Serra-MT, 2013.

5.3.5 As Ações Cíveis Públicas em Tangará da Serra

No período de 1992, data da criação da Lei de improbidade, a 2011, o Ministério Público Estadual de Tangará da Serra ofereceu 32 ações cíveis públicas por improbidade administrativa (cf. Certidão do MP abaixo) e, nenhuma sentença foi produzida pelo Tribunal de Justiça do Estado (cf. dados do Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa do CNJ).



¹⁰ O PFL alterou o nome da sigla em 2007 e passou a ser chamado de DEM.

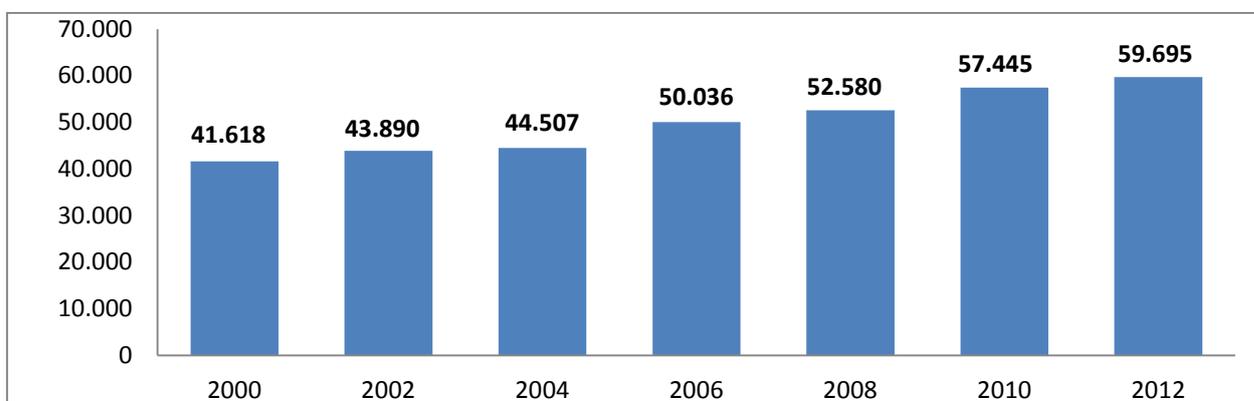
Ressalta-se que foram produzidas sentenças apenas na Comarca de Tangará da Serra, mas que até a conclusão deste trabalho não havia decisões transitadas e julgadas sobre estes casos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (cf. Cadastro Nacional de improbidade Administrativa - CNJ).

6. A CRISE POLÍTICA E O POSSÍVEL REFLEXO NA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Na intenção de dar maior suporte para a mensuração do alcance dos malefícios da improbidade administrativa, considerando o que foi dito anteriormente no capítulo 2 deste trabalho, apresentaremos a seguir alguns dados referentes ao município de Tangará da Serra nos períodos de crise política, instaurada na cidade em decorrência das denúncias de improbidade administrativa cometida por agentes políticos envolvendo servidores públicos, mandatários e empresários.

Inicialmente, buscamos os dados demográficos da cidade e verificamos que o município de Tangará da Serra, fundado em 1976, foi um dos que mais rapidamente cresceu e hoje ocupa a sexta posição entre os mais populosos do Estado de Mato Grosso, mesmo com apenas 37 anos de emancipação político-administrativa. Em seguida, buscamos saber como se comportou a evolução demográfica do município nos períodos das duas crises políticas narradas anteriormente, marcadas por afastamentos temporários e perdas de mandato de agentes políticos.

Como o último censo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – foi realizado em 2010 e nossa pesquisa considera o período de 1992 a 2011, utilizamos os dados do número de eleitores do município de Tangará da Serra para aferirmos sobre a evolução demográfica da cidade. Os resultados serão apresentados a seguir:

Gráfico3 – Evolução do Número de Eleitores de Tangará da Serra – MT

Fonte: (TSE, 2013)

Os dados acima se referem ao número de eleitores aptos a votar nas eleições das datas contidas no gráfico e são fontes seguras para a demonstração da evolução demográfica da cidade.

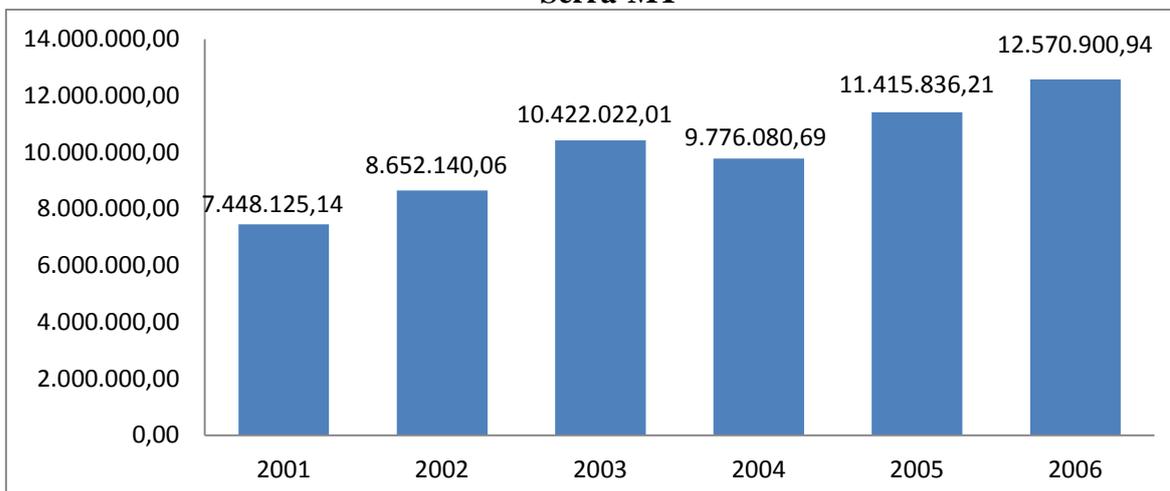
Nos períodos de crise política, sobretudo entre os anos de 2002 e 2004, ocasião em que ocorreram as cassações dos mandatos do prefeito Jaime Muraro, de sete vereadores E a renúncia de três vereadores para livrarem-se da mesma punição(entre 2001 e 2003) e, também, o assassinato do vereador Daniel, percebe-se que o crescimento populacional continua em ascendência.

De igual forma, entre 2010 e 2012, período em que perderam o mandato o prefeito Julio Cesar, o Vice-prefeito Jaconias e mais quatro vereadores, além da realização de uma inédita eleição indireta para prefeito, também verificou-se o aumento populacional na cidade de Tangará da Serra.

Previamente, pode-se afirmar que a crise política não fez retrair o interesse de imigrantes em instalar-se na cidade de Tangará da Serra, bem como não provocou um desânimo que fosse capaz de frear o avanço demográfico da cidade. Certamente outros fatores também devem ser considerados para se aprofundar os estudos dos movimentos migratórios e o crescimento demográfico de um lugar, tais como: economia, infraestrutura, questões ambientais, entre outros.

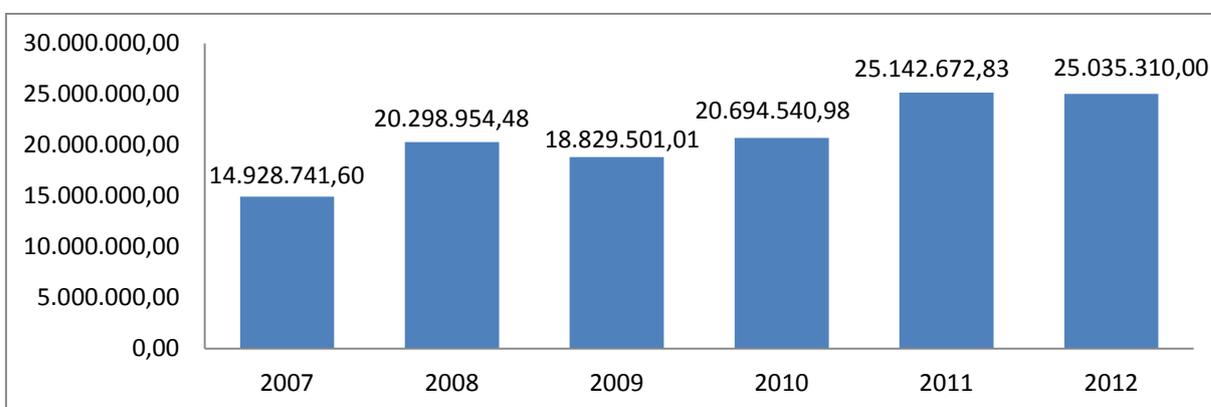
Porém, um dado chamou-nos a atenção: considerando que a população continuou em ascensão nos tempos de crise política, a Receita Tributária Própria Arrecadada¹¹ do município de Tangará da Serra recuou neste período como se verificará a seguir:

Gráfico 4 – Receita Tributária Própria Arrecadada de 2001 a 2006 de Tangará da Serra-MT



Fonte: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, cf. Anexo XXVII

Gráfico 5 – Receita Tributária Própria Arrecadada de 2007 a 2012 de Tangará da Serra-MT



Fonte: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, cf. Anexo XXVII

Percebe-se que no ano seguinte ao afastamento do prefeito Jaime Muraro, 2004, a arrecadação própria do município de Tangará da Serra oscilou negativamente de R\$ 10.422.022,01 em 2003 para R\$ 9.776.080,69 em 2004, ou seja, uma queda de R\$ 664.941,32 ou 6,38%.

¹¹ Receita Tributária Própria Arrecadada de um município diz respeito ao valor arrecadado em impostos, taxas e qualquer outra forma de ganho do município. Não se contabiliza neste índice os repasses orçamentários federais ou estaduais, garantidos por Lei, ou repasses de emendas parlamentares e de programas de governo.

Observando o gráfico correspondente ao período de 2007 a 2012, verifica-se que a arrecadação própria do município de Tangará da Serra oscilou negativamente em 2009, ano em que se iniciou uma série de denúncias do Ministério Público acerca de possíveis irregularidades no contrato da Prefeitura com a OscipIdheas, passando de R\$ 20.298.954,48 em 2008 para R\$ 18.829.501,01 em 2009. A queda foi de R\$ 1.469.453,47 ou 7,24%. Em 2012, justamente o ano seguinte a cassação dos mandatos do prefeito Julio Cesar, do vice-prefeito Jaconias e de quatro vereadores, também há oscilação negativa da arrecadação tributária própria do município, embora menor do que as mencionadas. Os números revelam uma ligeira queda, sendo que em 2011 a arrecadação foi de R\$ 25.142.672,83 e em 2012 registrou R\$ 25.035.310,00, o que significa uma queda de R\$ 107.362,83 ou 0,42%.

A queda na arrecadação tributária própria do município de Tangará da Serra foi de 6,38% em 2004, de 7,24% em 2009 e 0,42% em 2012. Diante desses números podemos inicialmente afirmar que, no mínimo, a crise política em decorrência das punições dos agentes políticos mandatários envolvidos em denúncias da prática de improbidade administrativa, levou a um certo desânimo ou descrença por parte da população, que, supostamente, deixou de contribuir com os cofres públicos municipais. Por outro lado, os índices demográficos da cidade nos dois períodos em voga são crescentes. O que foge a lógica, pois se o número de contribuintes cresceu, a arrecadação também deveria ter crescido.

É válido ressaltar que a queda da arrecadação tributária própria do município no ano de 2009 foi a maior do período estudado, porém, não foi neste ano que ocorreram os principais fatos da crise política que tratamos neste trabalho. Ou seja, é possível que outros fatores relacionados com a economia também tenham colaborado (ou somente outros fatores) para a referida queda da arrecadação do município.

Na busca de compreender o porquê da queda da arrecadação municipal de 2009 procuramos os dados da cidade de Campo Novo do Parecis, vizinha de Tangará da Serra, que até hoje não registrou crise política semelhante com as relatadas neste trabalho e mesmo não obtendo resposta formal, a secretária municipal de finanças desta cidade explicou que a queda da arrecadação tributária própria no ano de 2009 foi quase geral, devido a uma crise de ordem econômica de amplitude nacional e, assim como Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis também percebeu oscilação negativa na referida arrecadação, no mesmo período.

Dessa forma, não podemos precisar com exatidão as razões que levaram a queda da arrecadação tributária própria do município de Tangará da Serra nos períodos já mencionados, porém, considerando todo o relato da crise política vivida na cidade, feito anteriormente, é plausível desconfiarmos e apontarmos para a possibilidade da população ter desacreditado no

poder público e nos políticos mandatários e, por estas razões uma parte desta população ter deixado de contribuir com os tributos. Também podemos interpretar a referida queda na arrecadação como uma atitude de protesto por parte da população, mesmo que questionável, sob o ponto de vista de sua eficácia.

Ao analisarmos um dado estatístico econômico, como a queda da arrecadação própria do município de Tangará da Serra, é preciso considerar outros fatores, como por exemplo, os ligados a economia. Porém, no período em que se verificou a referida queda tributária da cidade mesmo que houvesse uma crise econômica que pudesse ser considerada para justificar tal episódio, como a falência de empresas ou o seu fechamento, certamente esta teria ocorrido de forma tímida, pois, se assim o fosse, a tendência era de que a população diminuísse, fato que não se comprovou, conforme os dados demográficos da cidade, apresentados anteriormente.

7. CONCLUSÕES

O objetivo deste trabalho era descrever o quão recorrente é a improbidade administrativa no Brasil e o tempo que os Tribunais Estaduais de Justiça levam para produzirem as sentenças, além de descrever o caso da cidade de Tangará da Serra-MT.

No contexto do chamado processo de redemocratização do Brasil, pós-ditadura militar, concluímos que tanto a reestruturação do Ministério Público, como a criação da lei específica de Improbidade Administrativa Nº 8.429, de 02 de junho de 1992, foram imprescindíveis para o combate à improbidade administrativa e figuram como duas das mais importantes ferramentas para coibir tal crime, como se verificou nos casos estudados.

Ao demonstrarmos que em algumas unidades da federação existem poucas sentenças relacionadas à improbidade administrativa, dadas pelos seus respectivos tribunais, não podemos afirmar que nestes Estados há poucos casos de prática do crime em questão, como observa-se no estudo de caso da cidade de Tangará da Serra, que, mesmo com escândalos públicos, um grande volume de denúncias e até mesmo de sentenças em primeira instância, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ainda não sentenciou, em segunda instância, nenhuma das 32 ações civis públicas apresentadas no período de 1992 a 2011, até o término do presente trabalho.

Ao esboçarmos a quantidade de sentenças produzidas pelos Tribunais Estaduais brasileiros e o tempo que eles demoraram para produzi-las, constatamos que, de forma geral, existe uma morosidade muito grande por parte do Poder Judiciário nestes casos. Como dissemos anteriormente, poucas sentenças não significam, necessariamente, pouca incidência da prática do crime de improbidade administrativa, se na sequência analisarmos o longo tempo que as poucas sentenças dadas levaram para serem produzidas.

Este trabalho abriu a possibilidade de se realizar outras pesquisas para aferir sobre questões relacionadas ao Poder Judiciário, tais como: o que leva o Poder Judiciário ser tão moroso nas ações de improbidade administrativa? Considerando que este Poder também é passível da prática de improbidade administrativa, como constatado pela sociedade em denúncias amplamente divulgadas pela imprensa, seria este um motivo para a morosidade em processos desta natureza?

O relato do caso da cidade de Tangará da Serra-MT revela que a atuação do Poder Judiciário, restringiu-se, até o momento, a decisões de pedidos de liminares ou medidas preventivas no sentido de resguardar as investigações, protelando as decisões do mérito das

causas, provocando morosidade nas sentenças.

Conclui-se, também, que o agente político, detentor de mandato eletivo, tende a ser punido primeiramente na esfera política, pelo parlamento, que é constitucionalmente detentor desta função, dentre outras. Isso evidencia-se nos dois casos relatados neste trabalho, ocorridos na cidade de Tangará da Serra. Em ambos os episódios, estavam envolvidos nas denúncias agentes políticos detentores de mandatos, servidores públicos e outras pessoas ligadas a setores da economia privada. Porém, devido ao processo moroso do Poder Judiciário, já descrito anteriormente, apenas os agentes políticos que estavam ocupando mandatos eletivos tiveram uma punição: a perda de seus mandatos, realizada pela Câmara Municipal, enquanto que, na esfera judicial, nada foi sentenciado de forma transitada e julgada em segunda instância, nem com relação às práticas dos agentes políticos e nem das demais pessoas envolvidas nas ações.

Ressaltamos que, constitucionalmente e regimentalmente, de acordo com cada Casa Legislativa, os prazos de realização de inquéritos parlamentares e de processos de julgamento nos parlamentos são diferentes dos do Poder Judiciário, frisando-se que são mais rápidos e, a única penalidade aplicável pelo Poder Legislativo é a perda temporária do mandato ou a sua extinção. Porém, obviamente, estas penalidades só podem ser aplicadas aos agentes políticos, detentores de mandato, fato que, certamente é um dos causadores da cultura popular de que corrupção é prática exclusiva de político mandatário.

Outra ressalva é quanto ao risco que se pode correr para realizar um julgamento político, envolto a interesses políticos-eleitorais, marcados por relações pessoais, políticas, ideológicas entre os parlamentares julgadores e os réus, como se verificou nos casos ocorridos na cidade de Tangará da Serra, em que alguns vereadores, na função de investigar e de julgar, eram parentes, amigos, correligionários políticos, haviam sido subordinados aos réus em funções da gestão pública e por esses motivos tiveram de ser substituídos pelos seus suplentes. Soma-se ainda o fato de que, sendo crimes de amplitudes e complexidades diferentes, a penalidade aplicável pelo Poder Legislativo é uma só: a perda do mandato temporário ou a sua extinção. Assim, corre-se o risco do processo legislativo transformar-se em mera disputa oportunista pelo poder, salvo se a sociedade civil organizada se mobilizar, como ocorreu na cidade de Tangará da Serra-MT.

Quanto ao fato de mensuração dos efeitos da prática da improbidade administrativa para a sociedade, este trabalho conclui pela dificuldade metodológica para realizar tal aferição, porém, demonstrou possibilidades de interpretação de fatos que podem estar relacionados com ocorrências de atos ímprobos por agentes políticos. Ao demonstrar que na

cidade de Tangará da Serra, nos períodos de crise política, em decorrência de denúncias e punições de mandatários por improbidade administrativa, os índices de evolução demográfica foram crescentes e a arrecadação tributária própria do município caiu. Este fato pode ser interpretado como uma forma de protesto e falta de credibilidade da sociedade para com as instituições e os agentes públicos, levando parte da população a não contribuir com os tributos municipais.

Conclui-se também, após o relato de ocorrências e denúncias de improbidade administrativa de Tangará da Serra e da análise da literatura e legislação referentes ao tema, que o cuidado pelo patrimônio público, de toda natureza, é dever constante de todos, leva em conta fatores psicológicos, sociais, antropológicos, econômicos, entre outros. E mesmo com dificuldades de se aferir o nível dos seus malefícios, a prática do crime de improbidade administrativa atinge fatalmente a sociedade, ainda que pareça uma sentença vaga, reforçando a necessidade de não cessar a busca constante e coletiva para promover a justiça e melhorar a vida das pessoas, através do exercício coerente do poder público.

8. ANEXOS

8.1 Anexo I

Diário da Serra[®]

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Tangará da Serra - MT Terça-fe

Noticias
Clube do assinante
Espaço da Leitura
FASCIVEST
Contato

Postado em: 24 mai 2012

Crime está prestes a completar 11 anos

O vereador Daniel Lopes da Silva foi assassinado na madrugada do dia 07 de julho de 2001 no entroncamento da Avenida Tancredo Almeida Neves com a MT-358 em Tangará da Serra. Daniel retornava para casa depois de uma Sessão Legislativa que se estendeu até às 3h da manhã daquela terça-feira. Em frente ao portão de sua casa ele foi alvejado com cinco tiros certos.

O crime que chocou a cidade foi investigado por três delegados. E as investigações apontavam para o suplente Luiz Antonio de Oliveira, quando o delegado Ronan Gomes Villar, no dia 15 de março de 2002, começou a ligar o crime a fatos políticos. Villar afirmou a imprensa que Daniel do Indea poderia ter sido morto por ter se negado a aceitar dinheiro para aprovar o projeto de concessão dos serviços de água e esgoto.

No mesmo dia o delegado divulgou uma gravação telefônica contendo conversas entre o então presidente da Câmara, Toninho Vaca Gorda, e outros vereadores, sobre o “dinheiro da água”. No dia 18 de março os envolvidos foram presos e Villar voltou a insinuar que o caso tinha ligação direta com o assassinato de Daniel.

Em abril de 2002 o então prefeito Jaime Muraro foi ouvido pelo delegado Ronan Villar. No depoimento, segundo a Polícia, Muraro teria confirmado o interesse de Argeu Fogliatto na concessão dos serviços de água e esgoto. No dia 17 de abril o primo de Daniel do Indea, Jessé Lopes, confirmou em depoimento, que recebeu a propina no dia do sepultamento de Daniel. No dia 2 de maio daquele ano o então prefeito Muraro voltou a ser ouvido pelo delegado Ronan Villar e disse que sabia quem matou Daniel.

No dia 19 de junho o delegado Ronan fez a primeira declaração de que o crime estava resolvido. À reportagem do Diário da Serra, ele adiantou que o caso estava encerrado e que Peba seria apontado como autor ou mandante do assassinato. Na ocasião, a viúva de Daniel, Luzia Fátima, afirmou a imprensa que esperava ver os autores do crime na cadeia. Na época Luzia dizia publicamente que o crime teria tido mais de um mentor.

Apesar disso, Peba foi denunciado como mentor e Edilei Aparecido da Silva, o Dirlei, e Oclair José Francisco, o Dinguinha, foram denunciados como executores. No dia 19 de maio de 2006 começou o julgamento de Peba e Dirlei, que após mais de 60 horas foram condenados a 16 e 15 anos de prisão, respectivamente. Dinguinha, o terceiro acusado foi condenado em setembro do mesmo ano a 9 anos de prisão. Dinguinha conseguiu o benefício da delação premiada por ter colaborado com a Justiça e por isso sua pena foi diminuída.

Luiz Antônio, o Peba, mesmo condenado pela autoria intelectual do crime, recebeu da Justiça em setembro do mesmo ano a concessão de progressão de pena por ter cumprido três anos de prisão. Ele também foi beneficiado com a remissão de pena por ter trabalhado neste tempo (dois dias trabalhados reduz um dia da pena), por bom comportamento, ter profissão definida e emprego assegurado. Atualmente Luiz Antônio de Oliveira goza do privilégio de cumprir a pena em regime semi-aberto.

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=157307>

8.2 Anexo II

Diário da Serra[®]

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Tangará da Serra - MT Terça-fe

[Noticias](#) |
 [Clube do assinante](#) |
 [Espaço da Leitura](#) |
 [FASCIVEST](#) |
 [Contato](#)

Postado em: 19 abr 2002

MP denunciou 12 pessoas e pediu a abertura de mais 11 inquéritos

Hoje o Ministério Público, através da promotora Ana Luíza Ávila Peterlini de Souza, denunciou 12 pessoas à Justiça. O documento com 23 páginas foi protocolado na 2ª Vara Criminal da comarca de Tangará da Serra, e encaminhado à juíza Gleide Bispo Santos que terá cinco dias, a contar da próxima segunda-feira, para decidir se acata ou não a denúncia. Ao analisar o inquérito 078/02 o MP requisitou à Delegacia Municipal a abertura de outros 11 inquéritos para apurar indícios de ilícitos penais que teriam sido descobertos no decorrer das investigações.

Foram denunciados: Argeu Fogliatto, Antônio Lopes Gonçalves (Vaca Gorda), Ana Casagrande, José Cláudio Vanni (Caio Vanni), Névio Bortoluzzi, Antônio Carlos da Silva (Carlinhos da São Jorge), Francisco Pereira Filho (Tito), Hélio José Schwaab (Hélio Nazaré), João Damas Neto (Netinho), Jessé Coelho Lopes, Águida Garcia e Oracldo Nascimento.

Segundo a denúncia do MP, com a descoberta da gravação feita pelo vereador Vaca Gorda, tornou-se público não só que a concessão da água foi conseguida pela compra de votos, mas que houveram outros crimes como coação que teria sido sofrida pelos vereadores para que votassem pela não cassação de Vaca Gorda e Ana Casagrande. A denúncia com base na investigação policial relata como os fatos teriam acontecido, a partir do que foi colhido nos depoimentos dos vereadores que confessaram o crime.

Segundo o que foi apurado, entre os meses de maio e agosto Ana Casagrande e Vaca Gorda procuram os vereadores denunciados oferecendo-lhes vantagens financeiras para a aprovação do projeto de concessão dos serviços de água e esgoto na Câmara. As quantias repassadas em dinheiro variavam entre R\$ 5 e 20 mil para cada um dos vereadores. No depoimento do vereador Carlinhos da São Jorge, ele conta que recebeu R\$ 20 mil em duas parcelas de R\$ 10 mil, sendo que a primeira foi recebida das mãos da vereadora Ana no dia 02 de julho, antes da votação, e a segunda poucos dias depois, sendo que ambas ocorreram no estacionamento da Câmara Municipal.

Já o vereador Tito, conforme o apurado pela Polícia, e denunciado pelo Ministério Público à Justiça, recebeu a quantia de R\$ 10 mil no dia 27 de julho, das mãos do então presidente da Câmara, Vaca Gorda, em seu gabinete.

Para o vereador Hélio Nazaré a entrega demorou mais para acontecer, vindo a ser realizada somente em setembro, quando recebeu a quantia de R\$ 5 mil, com a promessa não cumprida de que outros R\$ 5 mil seriam entregues depois.

De todos os vereadores ouvidos o único que não chegou a confessar o crime foi Netinho, que segundo o MP tem envolvimento comprovado pela gravação entre ele e Vaca Gorda.

A vereadora Ágüida Garcia, confessou segundo o Ministério Público, que recebeu das mãos da vereadora Ana Casagrande a quantia de R\$ 10 mil divididos em duas parcelas de R\$ 5 mil, sendo a primeira no dia 11 de julho e a segunda no mês de agosto.

Jessé Coelho Lopes, contou à Polícia que recebeu a quantia de R\$ 20 mil, sendo o primeiro pagamento de R\$ 2 mil no dia do sepultamento de Daniel do INDEA, e o segundo de R\$ 18 mil, no dia 17 de julho. Jessé confessou ainda à Polícia, segundo o MP, ter recebido a quantia de R\$ 20 mil para que passasse a fazer parte da bancada de sustentação do prefeito Jaime Muraro na Câmara Municipal. Segundo o documento, Jessé afirmou que a quantia foi paga em parcelas e que a proposta foi a ele feita pelo então secretário municipal de Planejamento, José Cláudio Vanni, que também foi denunciado. Toninho Vaca Gorda e Ana Casagrande, confessaram segundo a denúncia, que receberam o dinheiro das mãos do ex-secretário municipal de Infra-estrutura, Névio Bortoluzzi, que atualmente trabalhava como assessor do empresário Argeu Fogliatto, que segundo o Ministério Público era interessado nos serviços de água e esgoto.

Para confirmar o interesse de Argeu, a denúncia do MP cita o depoimento da vereadora Clarice Grapéggia, quando ela afirma ter recebido, no mês de dezembro de 2001, promessa de vantagem econômica da ordem de R\$ 15 mil para que o aumento da tarifa de água fosse aprovado na Câmara, quando ela ainda era vereadora. Ainda segundo o documento, o aumento sequer havia sido comentado pelo prefeito municipal, mas Argeu chegou a informar o diretor do Departamento de Água e Esgoto que a majoração da tarifa era importante para o futuro concessionário da água. Mesmo assim, o projeto não chegou a entrar na Câmara na época, vindo a ser discutido em 2001 quando foi aprovado.

O interesse de Fogliatto na concessão da água pôde ser percebido pelos documentos relacionados ao trâmite legal da licitação para a concessão da água, encontrados no computador de uma das suas empresas, onde Névio Bortoluzzi inclusive mantinha expediente. Ainda segundo o Ministério Público, foi encontrado no computador, além de arquivos pessoais de Caio Vanni, um documento com o nome “EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BEM COMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO”.

Além das 12 pessoas que foram denunciadas, a promotora Ana Cristina de Medeiros, requisitou a abertura de inquérito para apurar crimes que teriam sido cometidos por outras 11 pessoas. Os inquéritos, segundo a promotora Ana Luíza, deverão ser abertos automaticamente pelo delegado responsável, indiciando os acusados Alvari Teixeira, por peculato (apropriar-se de bens públicos) e tráfico de influência; Hernandes Dias Nogueira por usura (agiotagem), Írio Brás Brun por usura e tráfico de influência; Sérgio Mattes por corrupção passiva ou peculato; Alemão por peculato; Miguel Romanhuk por peculato; Névio Bortoluzzi por tráfico de influência; Caio Vanni por tráfico de influência, Antônio Quirino por corrupção passiva, Francisco Dantas Garcia por corrupção ativa e coação no curso do processo; e Argeu Fogliatto por lavagem de dinheiro e sonegação fiscal.

Ainda ontem o Ministério Público encaminhou à Procuradoria Geral de Justiça o relatório com pedido de diligências complementares, para apurar a participação do prefeito municipal, Jaime Luiz Muraro, nos crimes investigados. Como no caso de corrupção há réus presos o Ministério Público tem prazo de 81 dias para concluir a instrução processual da acusação, a contar do dia da prisão dos acusados.

8.3 Anexo III

Postado em: 31 mar 2002

Movimento pela renúncia coletiva já colheu mais de 10 mil assinaturas

O Movimento pela Renúncia Coletiva dos vereadores e suplentes recolheram 1.500 assinaturas em menos de duas horas de trabalho no sábado pela manhã durante pedágio realizado na Avenida Brasil em frente à Igreja Nossa Senhora Aparecida. Os integrantes do movimento também distribuíram adesivos pedindo a renúncia dos vereadores.

A receptividade da população, segundo o pastor Lauri Becker, passa de 95%. Segundo ele, as pessoas que não assinam o abaixo-assinado o fazem porque já estão descrentes no poder constituído. “O que o movimento pretende é resgatar a moralidade e a ética da Câmara Municipal, com a possibilidade da realização de novas eleições”, afirmou o pastor, que é um dos líderes do movimento.

Os motivos para tanta receptividade da população, segundo a organização, seria o descontentamento, a revolta e a tristeza dos eleitores diante dos últimos acontecimentos que envolveram vereadores em denúncias de irregularidades e em atos de corrupção.

Já no sábado à tarde o Movimento computava mais de 10 mil assinaturas conseguidas.

PROCESSO: Para evitar que suplentes, que não renunciarem, assumam na Câmara Municipal, caso ocorra a renúncia dos vereadores titulares, o Movimento pela Renúncia Coletiva anunciou que só irá entregar os pedidos de renúncia para a Justiça quando todos os suplentes e vereadores de todos os partidos tiverem assinado. Eles esperam que a medida também motive vereadores e suplentes a assinarem o documento. “A idéia é apresentar o documento de uma forma coletiva à Justiça”, disse o pastor Lauri Becker, explicando que numa segunda etapa, quando restarem poucos à assinar a renúncia, a pressão popular será maior. Para ele, nesta fase restariam 4 a 5 suplentes em cada partido mais os vereadores titulares. “Então será o clamor popular que irá fazer com que esses que restarem decidam se vão ou não renunciar”, afirmou.

RENÚNCIAS: Em resposta ao Movimento pela Renúncia coletiva de vereadores e suplentes de Tangará da Serra, devido os últimos acontecimentos envolvendo parlamentares em denúncias de corrupção, alguns suplentes de vereador já começaram a renunciar aos cargos que ocupam. O primeiro a assinar a carta de renúncia foi o cabeleireiro, João Vicente da Costa, conhecido como “Joãozinho do Progresso”. João é filiado ao PSDB e renunciou afirmando que atendeu a “vontade da população”. Depois dele também renunciaram João Batista Giroto (PL), Juvenil Albert, o “professor Juvenil (PPS), Maria Cristina Lara Lima (PTB), Marilton Paulo Menezes Silva, popular “Paulo da FUNAI” (PSDB), José Gomes Honorado (PSB), Sebastião Francisco Dias (PSDB) e Elício Ribeiro Santos, o “Pau-na-mula” (PMDB) e Marivan Brandão Pereira (PMDB).

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=18826>

8.4 Anexo IV

Prefeito nega irregularidades e explica origem de dinheiro da campanha

24 mar 2002

O prefeito de Tangará da Serra O prefeito de Tangará da Serra, Jaime Muraro (PFL) refutou de forma veemente qualquer tipo de denúncia relacionada ao pagamento de propinas a vereadores, funcionários fantasmas e ligação do escândalo ...

Leia Mais

Muraro admite existência de pelo menos dois cheques

23 mar 2002

O prefeito Jaime Luiz Muraro confirmou hoje à tarde em entrevista à imprensa da capital que existem realmente pelo menos dois cheques assinados por ele, com valores que totalizariam mais de R\$ 200 mil. O prefeito ...

Leia Mais

Veículos particulares estariam sendo abastecidos pela Secretaria de Saúde

22 mar 2002

Ontem à tarde, ao cumprir um mandado de Busca e Apreensão em uma empresa, a Polícia encontrou um grande número de documentos que podem revelar a existência de um esquema para o abastecimento de veículos ...

Leia Mais

Prefeito e familiares abasteceriam veículos particulares pela Secretaria Municipal de Saúde

22 mar 2002

Esta tarde ao cumprir um mandado de Busca e Apreensão em uma empresa, a Polícia encontrou um grande número de documentos que revelaram a existência de um esquema para o abastecimento de veículos particulares do ...

Leia Mais

LARANJA: Polícia descobre mais irregularidades na Administração Municipal

22 mar 2002

Esta tarde a Polícia confirmou a descoberta de pelo menos um funcionário "laranja" na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra. O nome "Carlos Eduardo da Hora" estaria sendo utilizado para o pagamento mensal da quantia ...

Leia Mais

Prefeito Muraro publica nota de esclarecimento

21 mar 2002

NOTA DE ESCLARECIMENT1 NOTA DE ESCLARECIMENTO Em respeito ao Poder Judiciário e ao Ministério Público do

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?s=jaime+muraro&paged=100>

8.5 Anexo V

Postado em: 20 mai 2002

Câmara decide investigar denúncias de irregularidades na Administração Municipal

A Câmara Municipal de Tangará da Serra aprovou a constituição de Comissão Especial de Inquérito (CEI) para investigar possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, que estão sendo apuradas pelo Ministério Público e Polícia Civil. O requerimento de autoria do presidente da Mesa Diretora do Legislativo, vereador Hélio Márcio Gonçalves (PT) foi aprovado por unanimidade pelos parlamentares.

Em seguida a aprovação do requerimento, foi realizado o sorteio para a composição da CEI, que ficou definida com os seguintes vereadores: Presidente vereador Giocondo Vaccari (PFL), relatora vereadora Clarice Grapéggia (PTB), membro vereador Airton Teixeira (PL), primeiro suplente vereador Renato Gouveia (PSDB) e segundo suplente vereador Luiz Antônio de Oliveira.

O prazo para os trabalhos da Comissão é de trinta dias, com possibilidade de prorrogação. A indicação das provas a serem examinadas pela Comissão Especial de Inquérito foi feita através da indicação dos Inquéritos Policiais e do Processo instaurado na Justiça e que deverão ser buscados pela Comissão constituída, na apuração das irregularidades que são denunciadas e que teriam sido praticadas na administração do prefeito Jaime Luiz Muraro (PFL).

Ao fim das investigações os integrantes da CEI deverão apresentar relatório das conclusões para deliberação plenária. Se diante do que foi apurado pela comissão, a partir das investigações da Polícia e Ministério Público, for entendido que não há comprovação de irregularidades a CEI pode solicitar o arquivamento do processo.

Caso os trabalhos de investigação apontem que as denúncias procedem, a comissão poderá indicar pela responsabilização dos responsáveis, através da abertura de Comissão Processante (CP), com direito de ampla defesa aos acusados, novos prazos e nova composição.

INQUÉRITOS POLICIAIS A SEREM ANALISADOS

PELA CEI:

1. - Inquérito de n.º 025/02 que trata de irregularidades no processo de licitação e execução das obras da Rua 01;
2. - Inquérito de n.º 026/02 que trata de irregularidades no processo de licitação e execução nas obras do Palco da Praça dos Pioneiros;
3. - Inquérito de n.º 027/02 que trata de irregularidades no processo licitatório e a execução das obras do Laboratório da UNEMAT Campus T. da Serra;
4. - Inquérito de n.º 041/02 pelo ilícito de peculato;
5. - Inquérito de n.º 042/02 irregularidades com o abastecimento de veículos de terceiros;
6. - Inquérito de n.º 043/02 irregularidades na contratação de pessoal;
7. - Inquérito de n.º 044/02 irregularidades relacionadas a lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores;
8. - Processo que investiga irregularidades na aprovação da Lei Municipal da concessão dos serviços de água e esgoto no Município.

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=22007>

8.6 Anexo VI



CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 073, DE 15 DE ABRIL DE 2002.

EM VISTA DO DOCUMENTO DE RENÚNCIA APRESENTADO, DECLARA EXTINTO O MANDATO DO VEREADOR JESSÉ COELHO LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador **HÉLIO MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, XIX e a observância dos Artigos 91, § 1.º, 92 e 94 da Resolução de n. 005/91 de 24 de Outubro de 1991 - REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Tangará da Serra, combinado com o Artigo 34 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Em vista do documento de renúncia protocolado no dia 10 de Abril do corrente ano, observada a legislação municipal vigente, para seus efeitos legais é declarado extinto o mandato de Vereador **JESSÉ COELHO LOPES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 206.989 SSP-MT e CIC de n.º 209.116.491-20.

Art. 2º - Ainda, observada a legislação vigente, fica declarada prejudicada a convocação para preenchimento da vaga aberta uma vez que já foi convocada e devidamente empossada a Suplente de Vereador Sra. **ODETE LUIZA FERRAZ RIBEIRO** que, em vista da renúncia formalizada, a partir da presente data, passa a ocupar a vaga na condição de titular.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Quinze dias do mês de Abril do ano Dois Mil e Dois.

HÉLIO MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

JOANA ESTEVÃO RAMPIM
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL
AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com o Original apresentada
Tangará da Serra - MT de *15* de *Abril* de *2002*

8.7 Anexo VII



CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 074, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com a Original apresentada
Tangará da Serra MT de 24 de Abril de 2002

EM VISTA DO DOCUMENTO DE RENÚNCIA APRESENTADO, DECLARA EXTINTO O MANDATO DA VEREADORA ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **HÉLIO MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, XIX e a observância dos Artigos 91, § 1.º, 92 e 94 da Resolução de n.º 005/91 de 24 de Outubro de 1991 - REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Tangará da Serra, combinado com o Artigo 34 da Lei Orgânica do Município;

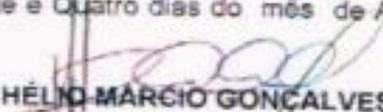
DECRETA

Art. 1º - Em vista do documento de renúncia protocolado no dia 23 de Abril do corrente ano, observada a legislação municipal vigente, para seus efeitos legais é declarado extinto o mandato da Vereadora **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG de n.º 1.400.970 SSP-PR e CIC de n.º 378.869.831-49, eleita pelo Partido da Frente Liberal - P.F.L.

Art. 2º - Ainda, observada a legislação vigente, fica declarada prejudicada a convocação para preenchimento da vaga aberta uma vez que já foi convocado e devidamente empossado o Suplente de Vereador Sr. **SÉRGIO MATTES** que, em vista da renúncia formalizada, a partir da presente data, passa a ocupar a vaga na condição de titular.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Vinte e Quatro dias do mês de Abril do ano Dois Mil e Dois.


HÉLIO MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.


JOANA ESTEVAO RAMPIM
Secretária Geral

8.8 Anexo VIII



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 077, DE 06 DE AGOSTO DE 2.002.

EM VISTA DO DOCUMENTO DE RENÚNCIA APRESENTADO, DECLARA EXTINTO O MANDATO DO VEREADOR LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o Original apresentado
Tangará da Serra-MT, de 06 de Agosto de 2002

O Vereador **HÉLIO MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, XIX e a observância dos Artigos 91, § 1.º, 92 e 94 da Resolução de n. 005/91 de 24 de Outubro de 1991 - REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Tangará da Serra, combinado com o Artigo 34 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º - Em vista do documento de renúncia protocolado no dia 03 de Agosto do corrente ano, observada a legislação municipal vigente, para seus efeitos legais é declarado extinto o mandato do Vereador **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 12.713.076 SSP-SP e CIC de n.º 107.654.501-78

Art. 2º - Ainda, observada a legislação vigente, fica declarada prejudicada a convocação para preenchimento da vaga aberta uma vez que já foi convocada e devidamente empossada a Suplente de Vereador Sra. **VÂNIA REGINA LADIEIA TRETTEL**, que, em vista da renúncia formalizada, a partir da presente data, passa a ocupar a vaga na condição de titular.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Seis Dias do mês de Agosto do ano Dois Mil e Dois.



HÉLIO MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA
Presidente



SANDRA M. BURALI GARCIA
Vice-Presidente

8.9 Anexo IX

CABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO N.º 0076, DE 06 DE JULHO DE 2002

DECLARA A CASSAÇÃO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DOS MANDATOS ELETIVOS DOS VEREADORES ÁGUIDA MARQUES GARCIA, ANTONIO LOPES GONÇALVES, ANTONIO CARLOS DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA FILHO, HÉLIO JOSÉ SCHWAAB, JOÃO DAMAS NETO e ORACILDO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
AUTENTICAÇÃO
conferida fielmente com a Original apresentada
Tangará da Serra-MT, 18 de Abril de 2002

O Vereador **HÉLIO MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em vista da deliberação havida pelo Plenário da Câmara Municipal, na Sessão de Julgamento realizada nesta data;

DECRETA

Art. 1º - Em vista da deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, havida em **SESSÃO DE JULGAMENTO** designada por requerimento da **COMISSÃO PROCESSANTE** e realizada nesta data, nas dependências do Plenário Vereador **DANIEL LOPES DA SILVA**, com a aplicação das penalidades previstas na Legislação, são declarados extintos, através da deliberação favorável pela Cassação, os mandatos eletivos das seguintes pessoas:

ÁGUIDA MARQUES GARCIA, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG de n.º 911.991 SSP/MT e CIC de n. 570.762.191-15;

ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG de n.º 590.196 SSP/MT e CIC de n. 406.297.401-00;

ANTONIO LOPES GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 11.410.092 SSP/SP e CIC de n.º 069.787.971-20;

FRANCISCO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 698.239 SSP/PR e CIC de n. 023.438.359-34;

HÉLIO JOSÉ SCHWAAB, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 391.376 SSP/MT e CIC de n.º 206.482.351-49;

JOÃO DAMAS NETO, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 3.512.136-6 SSP/PR e CIC de n.º 492.826.039-20; e

ORACILDO NASCIMENTO, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 0.882.250-6 e CIC de n.º 888.381.968-34;

Via: Matias Bezuides nº 105 S. Centro - Telefone: (65) 328.1514 / 328.3580 - Cap. 78.300.000 - Tangará da Serra-MT

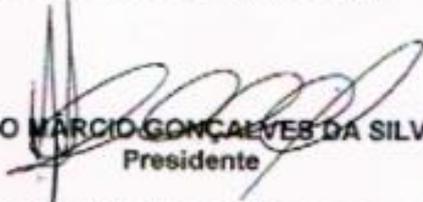


CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º - Sejam encaminhadas cópias do presente documento, para seus devidos fins, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Comarca, anexando cópia da ATA da Sessão de Julgamento realizada nesta data.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos Seis dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Dois.


HÉLIO MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.


JOANA ESTEVO RAMPIM
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL
AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com a Original apresentada
Tangará da Serra-MT, 18 de Abril de 2013



8.10 Anexo X



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 029 DE 09 DE SETEMBRO DE 2.002

ESTABELECE O AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE SUAS FUNÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- ESTADO DE MATO GROSSO - SENHOR JAIME LUIZ MURARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **HÉLIO MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei em vista da deliberação do Plenário da Câmara Municipal que acolheu a DENÚNCIA como formalizada pelo cidadão JULIO CESAR DAVOLLI LADEIA, brasileiro, maior, portador do Título de Eleitor de n.º 80648018/64 – Seção 18 - Zona 19 – residente nesta cidade e Comarca à Rua 28, esquina com a Rua 13-A, n.º 612-N - Vila Horizonte, em Sessão Ordinária realizada nesta data,

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com a Original apresentada

DECRETA Tangará da Serra-MT, 18 de Abril de 2013

Art. 1º - Em vista da deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, havida em SESSÃO ORDINÁRIA realizada nesta data, nas dependências do Plenário Vereador **DANIEL LOPES DA SILVA**, deliberando pelo acolhimento de DENÚNCIA como formulada pelo cidadão JULIO CESAR DAVOLLI LADEIA, que concluiu pela constituição de **COMISSÃO PROCESSANTE** para a efetiva apuração dos fatos e das responsabilidades, de acordo com a Legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município e o Decreto-Lei 201/67, por força do que estabelece o Inciso II do Artigo 85 da vigente LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com a instauração do devido processo pela Câmara Municipal, fica suspenso, provisoriamente, de suas funções, até o julgamento do presente processo, o Senhor Prefeito Municipal **JAIME LUIZ MURARO**, assegurando-se ao mesmo o exercício do direito de ampla defesa.

Art. 2º - De tal deliberação havida pelo Plenário da Câmara Municipal, seja o Senhor Prefeito Municipal, ora afastado provisoriamente de suas funções, devidamente intimado através de Ofício, com cópia do presente DECRETO LEGISLATIVO, a ser encaminhado através de seu Líder na Câmara Municipal e posteriormente, através de correspondência pessoal.

Art. 3º - Em vista da deliberação e no cumprimento de suas responsabilidades institucionais, seja a Senhora Vice-Prefeita convocada para Cerimônia de Posse a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no próximo dia 10 de Setembro, às 09:00 horas.



8.11 Anexo XI

Sete secretários são exonerados. Três permanecem

11 set 2002

A prefeita em exercício de Tangará da Serra, Ana Maria Monteiro de Andrade (sem partido), exonerou sete dos dez secretários da Administração Municipal e anunciará nesta quinta-feira a substituição de vários integrantes do segundo escalão ...

Leia Mais

CRISE POLÍTICA: Secretários e assessores colocam cargos à disposição

10 set 2002

Todo o secretariado e os assessores do prefeito afastado de Tangará da Serra, Jaime Muraro (PFL), colocaram os seus cargos à disposição nesta terça-feira, mesmo dia em que tomou posse a prefeita em exercício, Ana ...

Leia Mais

Dona Ana tomou posse e é prefeita de Tangará

10 set 2002

A vice-prefeita, Ana Monteiro de Andrade, tomou posse como prefeita de Tangará da Serra em cerimônia realizada na manhã de hoje na Câmara Municipal às 9:00h. Empossada no cargo ela anunciou que "mudanças" acontecerão na ...

Leia Mais

Em cerimônia simples, Dona Ana assume o Poder Executivo de Tangará da Serra

10 set 2002

Aconteceu neste momento nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra, a cerimônia de posse da vice-prefeita, Ana Maria Monteiro de Andrade, que assumiu provisoriamente o cargo de Prefeita Municipal, no lugar do prefeito, ...

Leia Mais

Muraro é afastado do cargo. Dona Ana toma posse hoje

10 set 2002

O prefeito Jaime Luiz Muraro (PFL) deve permanecer afastado do cargo, pelo menos nos próximos 180 dias, enquanto terão andamento os trabalhos da Comissão Processante (CP) aprovada por unanimidade pelos vereadores da Câmara Municipal de ...

Leia Mais

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?s=jaime+muraro&paged=81>

8.12 Anexo XII



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

DECLARA A CASSAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE EXTINÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, (AFASTADO DO CARGO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL) JAIME LUIZ MURARO.

CÂMARA MUNICIPAL

AUTENTICAÇÃO

Conforme fielmente com a Original apresentada Tangará da Serra MT, de 16 de ABRIL de 2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, POR DELIBERAÇÃO PLENÁRIA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO EM QUE DECLARA A CASSAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE A EXTINÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO PREFEITO MUNICIPAL (AFASTADO DO CARGO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL), O ENGº JAIME LUIZ MURARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Considerando a decisão Plenária havida na Sessão de Julgamento, dos autos da Comissão Processante de n.º 089/2002, na qual figura como denunciante o Senhor Júlio César Davolli Ladeira e como denunciado o Senhor JAIME LUIZ MURARO, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 962.494 SSP/MT e CIC de n.º 098.474.309-00, em vista da deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, havida em SESSÃO DE JULGAMENTO iniciada no dia 16 de Dezembro de 2002 e encerrada no dia 17 de Dezembro de 2002, nas dependências do Plenário Vereador DANIEL LOPES DAS SILVA, com votação dos quesitos apresentados, por deliberação unânime dos Vereadores presentes, por 12 (doze) votos, votando pela procedência da denúncia, com a acolhida dos quesitos de n.º 1,2,3 e 5 e com a rejeição do quesito 4, por 05 (cinco) votos favoráveis e 07 (sete) votos contrários com relação ao referido quesito, com a aplicação das penalidades de Cassação de Mandato, prevista na Legislação vigente, em especial no Decreto Lei n.º 201/67, sendo pois, declarado CASSADO o mandato eletivo do Engº JAIME LUIZ MURARO.

Art. 2º - Em vista da deliberação havida, a Sra. ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE, que atualmente ocupa o cargo em cumprimento de determinação judicial, passa a exercer o referido cargo por deliberação do Poder Legislativo Municipal, a partir da presente data.





GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

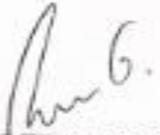
Art. 3º - Cumpridas as formalidades legais, seja encaminhada cópia do presente documento ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Comarca, anexando cópia da ATA da Sessão de Julgamento realizada nesta data.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos Seis Dezesete dias do mês de Dezembro do ano Dois Mil e Dois.


HÉLIO MARCIO GONÇALVES DA SILVA
 Presidente


SANDRA M. BURALI GARCIA
 Vice-Presidente


RENATO RIBEIRO DE GOUVEIA
 1º Secretário

RONALDO QUINTÃO
 2º Secretário

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.


JOANA ESTEVÃO RAMPIM
 CÂMARA Secretária Geral
AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com a Original apresentada
 Tangará da Serra, MT, 18 de Abril de 2013

8.13 Anexo XIII

Postado em: 10 fev 2004

2. Jaime Muraro obtém outra vitória no TJ

Por dois votos contra um, o Tribunal de Justiça concedeu ao prefeito de Tangará da Serra, Jaime Muraro, uma importante vitória judicial na tarde da última segunda-feira. O TJ deferiu o recurso de apelação impetrado por Jaime Muraro, no julgamento do mérito, anulando os efeitos da sessão da Câmara Municipal de dezembro de 2002 que o cassou.

Os votos favoráveis ao recurso do prefeito foram dos desembargadores Florêncio de Castilho e Rubens de Oliveira. O voto contrário foi do desembargador Munir Feguri, relator do processo.

Com a decisão, fica definitivamente anulada, na esfera judiciária do Estado, a cassação de Jaime Muraro. Entretanto, a Câmara Municipal ainda poderá recorrer da decisão no Supremo Tribunal de Justiça, em Brasília, o que os defensores do prefeito acreditam ser uma possibilidade remota em função da demora por uma decisão. Os advogados que trabalharam na defesa de Jaime Muraro foram Maria das Graças Souto, Francismar Sanches Lopes e Luciano de Sales.

A vitória de Muraro no TJ, segundo a defesa, teve como fundamentação várias irregularidades apontadas no texto do recurso de apelação. Entre as irregularidades figuraram o impedimento indevido de vereadores para votar na sessão, além da relatoria ter ficado sob responsabilidade da vereadora Vânia Trettel, que estaria impedida por ter grau de parentesco com os denunciante.

Dezoito meses de turbulências:

Em setembro de 2002, Jaime Muraro chegou a ser afastado pela Câmara Municipal, retornando cerca de 10 dias após. Em dezembro, Muraro enfrentou novo afastamento em razão de denúncias de improbidade administrativa. No final do mesmo mês, Muraro enfrentou uma sessão na Câmara de Vereadores que o cassou. Porém, um recurso impetrado junto à Justiça local fez com que os atos da sessão de cassação fossem nulos em face de 22 irregularidades apontadas pela defesa do prefeito. A decisão, na oportunidade, foi da juíza Gleide Bispo dos Santos.

Ainda afastado, Jaime Muraro buscou no Tribunal de Justiça o seu retorno ao cargo, obtendo liminar contra o seu afastamento por denúncias de improbidade. Muraro retornou em maio de 2003, mas foi novamente afastado em junho por decisão da juíza substituta Adriana Santana Coningham, que respondia pela Comarca local.

No final de julho, Jaime Muraro retornou ao cargo através de liminar obtida com mandado de segurança impetrado no Tribunal de Justiça e acatado pelo desembargador de plantão, Antônio Bittar. O prefeito se mantém no cargo até a atualidade.

A decisão favorável a Jaime Muraro causou mal estar nos seus opositores, que apostavam na validação da sessão de cassação. Na tarde de segunda-feira, os correligionários e amigos de Jaime Muraro providenciaram uma queima de fogos na região central de Tangará da Serra para comemorar a decisão favorável ao prefeito, que se reelegeu para o cargo em outubro de 2000.

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=61075>

8.14 Amexo XIV

Diário da Serra[®]

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Tangará da Serra - MT Quinta-

[Noticias](#) [Clube do assinante](#) [Espaço da Leitura](#) [FASCIVEST](#) [Contato](#)

Postado em: 24 mar 2004

Decisão da Justiça coloca bens de Muraro em indisponibilidade

Na decisão prolatada pela juíza da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra, Milene Aparecida Pereira Beltramini Pullig, além do afastamento, três imóveis do prefeito Jaime Muraro foram colocados em indisponibilidade para garantir futura reparação de danos causados ao erário público municipal. A sentença, com 18 folhas, acolhendo recomendação do Ministério Público, através de uma ação civil, declara indisponível as Fazendas Graciosa I, de 2,4 mil hectares e avaliada em R\$ 3,6 milhões, Graciosa II, de 599,8 hectares e avaliada em R\$ 900 mil, e Graciosa III, de 349,3 hectares e avaliada em R\$ 525 mil, todas localizadas no vizinho município de Campo Novo do Parecis.

A decisão da juíza da 4ª Vara Cível, acatando a ação do MP, alegando que “à frente da administração do município de Tangará da Serra, através de gratificações, obras superfaturadas, licitações fraudulentas, desvio de verba públicas e outros atos de improbidade administrativas cometidas por Muraro e seus subordinados, causaram um prejuízo ao erário municipal de R\$ 5.521.595,10”. E é para garantir futuramente o resultado útil da ação do MP, quando a ação chegar ao seu término, se houver condenação, que os bens descritos foram indisponibilizados. “Defiro a liminar pleiteada e determino a indisponibilidade de bens do requerido Jaime Luiz Muraro, tomando por base sua eventual responsabilidade e possibilidade de aplicação de multa na forma do artigo 12, I da Lei 8.429/92”, diz um trecho da sentença prolatada.

Em relação ao deferimento da liminar de afastamento temporário do prefeito, o objetivo é garantir a consecução da instrução processual em andamento na 4ª Vara Cível da Comarca do município, evitando que com a força do cargo, possa exercer poder de intimidação sobre as testemunhas. “Além das provas objetivas, que apontam para a possibilidade de intimidação de testemunhas, uso de influência econômica para dificultar a instrução do processo, necessário se faz considerar que o maior bem a ser preservado é o patrimônio público”, observa a juíza Milene Beltramini Pullig na sentença, registrando que em outras ações, envolvendo Muraro e outras pessoas ligadas ao seu grupo, já ocorreram casos de coação de testemunhas.

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=63639>

8.15 Anexo XV

Diário da Serra[®]

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Tangará da Serra - MT Terça-feira

Noticias | Clube do assinante | Espaço da Leitura | FASCIVEST | Contato

Postado em: 19 dez 2009

Jaconias assume prefeitura com prioridade de assegurar recursos federais

O vice-prefeito José Jaconias da Silva (PT) foi empossado ontem pela manhã como prefeito em exercício de Tangará da Serra. O petista assume em lugar do titular do Executivo Municipal, Júlio César Ladeia (PR), que se encontra em licença para tratamento após grave acidente automobilístico ocorrido na última terça-feira, na MT-010, entre Cuiabá e Acorizal. A posse aconteceu na Câmara Municipal, com a presença de vereadores, secretários municipais, servidores e alguns populares. O ato foi conduzido pelo presidente do Legislativo local, o também petista José Pereira Filho - Zé Pequeno. Após assinar o termo de posse, Jaconias afirmou que dará prosseguimento ao trabalho desenvolvido pelo prefeito Júlio César Ladeia. Ainda ontem, na prefeitura, Jaconias se reuniu com todo o secretariado.

O prefeito em exercício informou que até o final do mês dará prioridade a convênios com a União para assegurar recursos federais para investimentos nas áreas de infraestrutura, agricultura, turismo e meio-ambiente. O empossado disse lamentar a situação vivenciada pelo prefeito Júlio César Ladeia, que se encontra em estado grave após o acidente de carro que sofreu. Ele também lamentou o falecimento do servidor Emerson Hernandes, que conduzia o veículo envolvido na ocorrência.

Ainda ontem, Jaconais se reuniu com o presidente da Câmara e com vereadores para tratar de alguns projetos que tramitam na Câmara Municipal e que terão de ser votados na sessão extraordinária da próxima segunda-feira. Entre as matérias figuram a renovação de contrato com a Oscip Idheas - que gerencia o Samu e as unidades de saúde da cidade -, cujo vencimento acontece no dia 6 de janeiro, além do pagamento dos salários dos agentes de saúde do município.

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=135983>

8.16 Anexo XVI

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Tangará da Serra - MT Terça-fe

[Noticias](#)
[Clube do assinante](#)
[Espaço da Leitura](#)
[FASCIVEST](#)
[Contato](#)

Postado em: 8 abr 2010

PF realiza prisões e apreende documentos em Tangará da Serra

O que era uma previsão transformou-se em fato logo nas primeiras horas da manhã de ontem. A Polícia Federal cumpriu em Tangará da Serra mandados de prisão e de busca e apreensão em órgãos públicos municipais ligados à saúde e também no escritório da oscip (organização da sociedade civil de interesse público) Idheas, localizado na Vila Alta.

Ainda era madrugada quando policiais federais, tripulando viaturas discretas, se mobilizavam na Operação Hygeia, executada também em outros sete municípios e três estados. Ao raiar do dia, o escritório do Instituto Idheas já estava tomado pela Polícia Federal, enquanto a prefeitura e a Secretaria de Saúde do município eram lacradas.

Nos três locais, a PF reunia e apreendia grandes volumes de documentos, discos rígidos (HD's) de vários computadores e arquivos eletrônicos de dados. Também houve apreensões no Instituto Idheas.

O secretário municipal de Saúde de Tangará da Serra, Mário Lemos de Almeida, e a diretora da oscip Idheas, Valéria Nascimento, foram presos logo cedo, em suas residências, em cumprimento a dois mandados de prisão. Acusados de envolvimento em esquema de corrupção e desvio de recursos públicos na área da saúde, Lemos e Valéria foram transferidos para Cuiabá depois de prestarem depoimento na Promotoria de Justiça local.

As prisões do secretário e da diretora são de caráter provisório, tendo validade por cinco dias. Ambos seguiram, respectivamente, para a penitenciária Pascoal Ramos e o presídio feminino Ana Maria do Couto May, na capital.

AÇÃO - Tangará da Serra é uma das sete cidades de Mato Grosso em que a Operação Hygeia foi executada, ao lado de Cuiabá, Cáceres, Canarana, Pontes e Lacerda, Santo Antônio do Leverger e Sinop. Ao todo, foram cumpridos 26 mandados de prisão e 59 mandados de busca e apreensão. A Polícia Federal também realizou ações de busca e apreensão nos estados de Goiás, Minas Gerais e Rondônia.

A operação, comandada em Tangará pelo delegado federal Erick Blatt, é realizada em conjunto com a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União e tem por objetivo apurar crimes de formação de quadrilha, estelionato, fraude em licitações, apropriação indébita, lavagem de dinheiro, peculato, corrupção ativa e passiva, prevaricação, dentre outros, praticados em órgãos públicos federais e municípios do interior do Estado.

Segundo Blatt, os documentos, discos rígidos e arquivos eletrônicos apreendidos serão analisados na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cuiabá. O policial não descartou novas ações e prisões.

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=138703>

8.17 Anexo XVII



Sexta, 14 de maio de 2010, 14h28

TANGARÁ DA SERRA

MPE aciona 24 pessoas por envolvimento em fraudes no Idheas

[CLÊNIA GORETTH](#)

Para garantir a responsabilização dos acusados e assegurar que os R\$ 4,2 milhões, prejuízos causados ao erário público de Tangará da Serra em virtude de irregularidades cometidas pelo município e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Econômico e Ação Social (Idheas), retornem aos cofres públicos, o Ministério Público Estadual ingressou com ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra 24 pessoas. A ação foi proposta nessa quarta-feira (12/05).

Além da indisponibilidade de bens dos acusados, o MP requereu liminarmente o afastamento dos servidores e agentes públicos citados na ação e a rescisão judicial do contrato, aditivos e termos de parcerias estabelecidos entre o município e o Idheas. O promotor de Justiça Antonio Moreira da Silva afirma que, até o momento, não recebeu nenhuma comprovação por parte da administração municipal que o referido vínculo foi validamente rescindido.

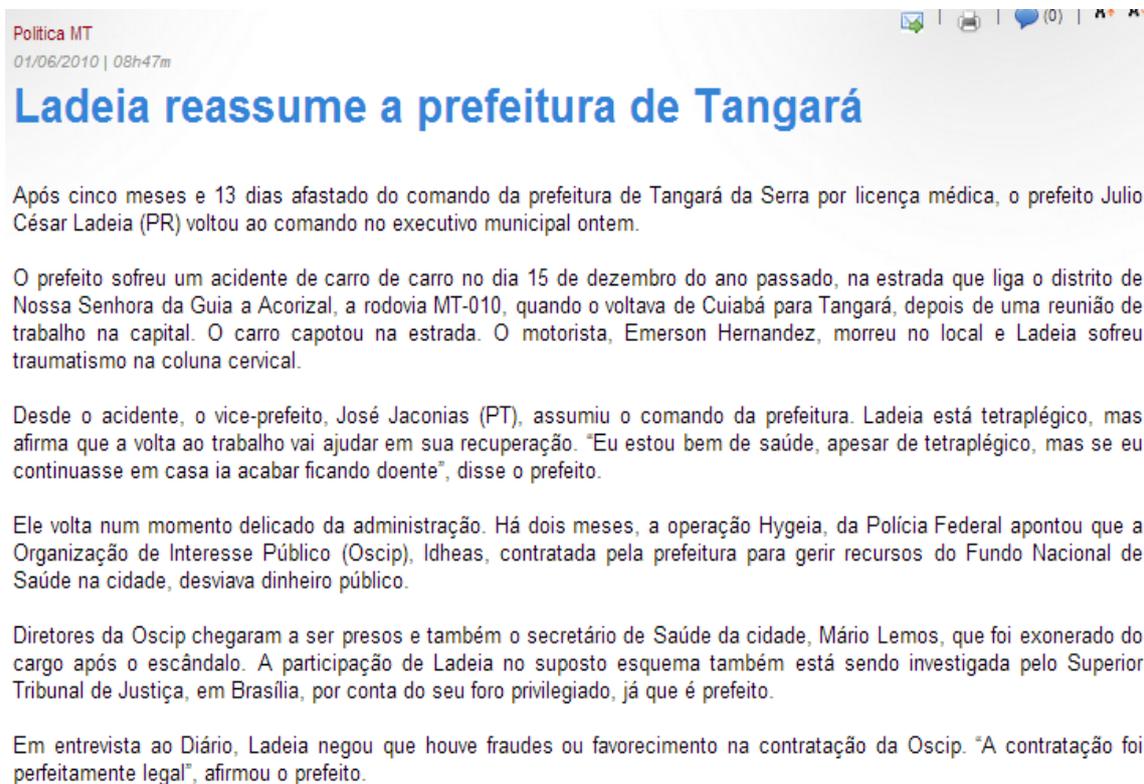
Caso o grupo acionado pelo MP, que inclui o prefeito eleito, Júlio César Davoli Ladeira, e o em exercício, José Jaconias da Silva, e mais cinco vereadores, seja condenado, as penalidades previstas são: ressarcimento total dos danos causados ao patrimônio público, pagamento de multa civil de cem vezes o valor da remuneração recebida, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por dez anos e proibição de contratação com o poder público por mesmo período.

De acordo com o Ministério Público, as irregularidades apontadas na ação ocorreram no processo de contratação e manutenção dos serviços oferecidos pelo Idheas na área da saúde. Os questionamentos abrangem aspectos relacionados à dispensa de licitação ou concurso de projetos, contratação de servidores sem concurso público, fraudes, pagamentos irregulares de taxas de administração, sonegação de contribuição previdenciária, entre outros.

Dados apresentados pela Controladoria Geral da União demonstram uma série de irregularidades cometidas pelo Idheas, entre elas, a apropriação das taxas de administração, que representam cerca de 100% sobre a folha de pagamento da qual o instituto se propôs a gerenciar. "Se estes valores não foram aplicados para a quitação dos encargos sociais devidos, e como não houve apresentação de extratos bancários comprovando sua aplicação em conta específica, conclui-se que o referido instituto foi favorecido com enriquecimento ilícito", afirmou o promotor de Justiça.

Ver: <http://www.mp.mt.gov.br/imprime.php?cid=47586&sid=58>

8.18 Anexo XVIII



Política MT
01/06/2010 | 08h47m

Ladeia reassume a prefeitura de Tangará

Após cinco meses e 13 dias afastado do comando da prefeitura de Tangará da Serra por licença médica, o prefeito Julio César Ladeia (PR) voltou ao comando no executivo municipal ontem.

O prefeito sofreu um acidente de carro de carro no dia 15 de dezembro do ano passado, na estrada que liga o distrito de Nossa Senhora da Guia a Acorzal, a rodovia MT-010, quando o voltava de Cuiabá para Tangará, depois de uma reunião de trabalho na capital. O carro capotou na estrada. O motorista, Emerson Hernandez, morreu no local e Ladeia sofreu traumatismo na coluna cervical.

Desde o acidente, o vice-prefeito, José Jaconias (PT), assumiu o comando da prefeitura. Ladeia está tetraplégico, mas afirma que a volta ao trabalho vai ajudar em sua recuperação. "Eu estou bem de saúde, apesar de tetraplégico, mas se eu continuasse em casa ia acabar ficando doente", disse o prefeito.

Ele volta num momento delicado da administração. Há dois meses, a operação Hygeia, da Polícia Federal apontou que a Organização de Interesse Público (Oscip), Idheas, contratada pela prefeitura para gerir recursos do Fundo Nacional de Saúde na cidade, desviava dinheiro público.

Diretores da Oscip chegaram a ser presos e também o secretário de Saúde da cidade, Mário Lemos, que foi exonerado do cargo após o escândalo. A participação de Ladeia no suposto esquema também está sendo investigada pelo Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, por conta do seu foro privilegiado, já que é prefeito.

Em entrevista ao Diário, Ladeia negou que houve fraudes ou favorecimento na contratação da Oscip. "A contratação foi perfeitamente legal", afirmou o prefeito.

Ver: <http://www.reporternews.com.br/noticia.php?cod=284663>

8.19 Anexo XIX

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Tangará da Serra - MT Terça
de 2013

[Notícias](#) |
 [Clube do assinante](#) |
 [Espaço da Leitura](#) |
 [FASCIVEST](#) |
 [Contato](#)

Postado em: 15 fev 2011

Sob grande polêmica, Câmara define composição da CEI do “Escândalo da Saúde”

Foi definida ontem, durante sessão ordinária, a composição da Comissão Especial de Inquérito (CEI) que irá apurar as responsabilidades no “Escândalo da Saúde”, em Tangará da Serra.

Os vereadores sorteados para o procedimento são João Negão (PMDB, presidente), Zé Pequeno (PT, relator) e Zedeca (PMDB, membro). Os vereadores Roque Fritzen (PDT) e Luiz Henrique (PTB) são os suplentes. Os trabalhos de investigação e diligências já começam nesta terça-feira. O prazo para conclusão é de 30 dias, prorrogável por mais 30. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) acompanhará os trabalhos.

Os cinco vereadores sorteados eram, na realidade, os únicos sem impedimento para compor a comissão. Quatro deles - Celso Ferreira (DEM), Genilson Kezomae (PR), Haroldo Lima (DEM) e Vânia Ladeia (PR) - foram impedidos de participar dos trabalhos, já que os três primeiros figuram como requeridos na ação civil pública movida pelo MP relativa ao “Escândalo da Saúde”. Vânia também ficou impedida por ser irmã do prefeito Júlio César Ladeia (PR), também citado no processo. Já Miguel Romanhuk, do DEM, não pode integrar a comissão em função de exercer o cargo de presidente do Legislativo local.

ÂNMOS - Ao anunciar o início da votação para escolha dos membros da CEI, a vereadora Vânia Ladeia sugeriu, via requerimento, que antes da abertura do procedimento fosse realizada uma consulta a um jurista de notável conhecimento jurídico. Ela também questionou a lisura do procedimento, observando riscos de interesse político na CEI.

Em seguida, o vereador Celso Ferreira pediu para discutir a matéria, o que foi negado pela presidência sob alegação de que já não mais cabia discussão em virtude da instauração do procedimento já ter sido aprovado. Ferreira chegou a qualificar a abertura do procedimento como “golpe político”. Ao mesmo tempo, o presidente da casa, Miguel Romanhuk, defendeu a instauração da CEI como sendo uma obrigação do Legislativo em função da gravidade das denúncias e da necessidade de uma resposta à população local. Com ânimos exaltados, os trabalhos foram suspensos por quase uma hora.

ESCÂNDALO - A ação civil pública referente ao episódio conhecido como “Escândalo da Saúde” foi protocolada no fórum da comarca no dia 12 de maio deste ano. Nela são denunciadas irregularidades na gestão da saúde pública de Tangará da Serra a partir de termo de parceria firmado com o Instituto Idheas, oscip contratada sem licitação pelo Executivo Municipal em outubro do ano passado para gerenciar as unidades de saúde do município e o Samu - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

O esquema foi desmantelado após auditoria da CGU - Controladoria Geral da União - e intervenção da Polícia Federal no município, no mês de abril, quando ocorreram prisões e apreensões de materiais e documentos. A ação provocou rescisão contratual entre o município e a organização.

O prefeito de Tangará da Serra, Júlio César Ladeia (PR), é apontado pelo Ministério Público como mentor do esquema. Além do afastamento e bloqueio de bens do prefeito, o MP pede também o afastamento do vice-prefeito José Jaconias da Silva (PT). Em outra esfera do poder público, o Legislativo, também foram denunciados por improbidade com pedido de afastamento e bloqueio de bens os vereadores Celso Ferreira (DEM), e os vereadores Haroldo Lima (DEM) e Genilson Kezomae (PR). O suplente de vereador Celso Vieira (PP) e o atual secretário de Infraestrutura do município, Paulo Porfirio (PR), que na época compunham o Legislativo, também figuram entre os citados.

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=146633>

8.20 Anexo XX

[Noticias](#)
[Clube do assinante](#)
[Espaço da Leitura](#)
[FASCIVEST](#)
[Contato](#)

Postado em: 17 mai 2011

Prefeito Júlio César Ladeia é afastado pela Câmara

Por nove votos contra um, a Câmara Municipal de Tangará da Serra afastou o prefeito Julio César Ladeia (PR). A decisão atendeu a um pedido de abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI) proposta por entidades civis organizadas. O período de afastamento é de 90 dias, prorrogáveis por mais 90, de acordo com a necessidade da investigação. Assume o posto de prefeito de Tangará o vice José Jaconias da Silva (PT).

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=148628>

8.21 Anexo XXI

[Noticias](#)
[Clube do assinante](#)
[Espaço da Leitura](#)
[FASCIVEST](#)
[Contato](#)

Postado em: 17 mai 2011

Instauração de nova CEI foi aprovada por unanimidade

Os vereadores também aprovaram, desta vez por unanimidade, a abertura de uma nova comissão especial de inquérito (CEI) para apurar as mesmas denúncias que motivaram o pedido de afastamento de Júlio César Ladeia.

Ainda ontem, foram definidos, por sorteio, os vereadores componentes da nova CEI. O vereador Melquizedeque Ferreira Soares, popular Zedeca (PMDB), presidirá a comissão, enquanto José Pereira Filho (Zé Pequeno, PT) será o relator. Celso Ferreira (DEM) foi sorteado como membro.

As denúncias a serem investigadas se referem a fraudes com recursos do programa "Projovem Trabalhador", do governo federal, e também irregularidades na administração dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (Funrebom).

Esta foi a terceira comissão especial de inquérito (CEI) aberta somente este ano para apurar denúncias de improbidade contra Júlio César Ladeia (PR).

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=148649>

8.22 Anexo XXII

Diário da Serra[®]

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Tangará da Serra - MT Terça-

Noticias
Clube do assinante
Espaço da Leitura
FASCIVEST
Contato

Postado em: 14 jun 2011

Câmara abre Comissão Processante para julgar agentes públicos pelo Escândalo da Saúde

A Câmara Municipal de Tangará da Serra aprovou, ontem à noite, durante sessão ordinária, o relatório da comissão especial de inquérito que apurou as responsabilidades do "Escândalo da Saúde". Com a aprovação, foi aberta uma comissão processante que julgará os agentes públicos responsabilizados durante as investigações.

Geane Rosemar Fernandes Rodrigues, suplente do PMDB, presidirá a comissão, enquanto o suplente petista Gilcétio Peres será o relator. O vereador titular Roque Fritzen, do PDT, é o membro. Amauri Paulo Cervo, suplente peemedebista, é o suplente da comissão. Os componentes da CP foram definidos através de sorteio.

A votação do relatório da CEI da Saúde foi realizada durante o pequeno expediente da sessão de ontem. Os trabalhos transcorreram normalmente, até o momento da votação da matéria, quando foram chamados os suplentes, que assumiram as cadeiras dos vereadores titulares.

Foram chamados sete membros da suplência, sendo eles Antônio Quirino dos Santos (DEM) e Fábio da Silva Brito (Fabão, PSDB); Amauri Paulo Cervo e Geane Rosemar Fernandes Rodrigues, pelo PMDB; Maria Aparecida Purcineli e Rosângela Cleia Gonçalves Ferreira (Pizico), pelo PR, e Gilcétio Peres, pelo PT.

Os vereadores substituídos por envolvimento do Escândalo da Saúde foram Celso Ferreira e Haroldo Lima, pelo DEM; Genilson Kezomae e Paulo Porfírio, pelo PR. Também serão substituídos, só que por terem atuado na CEI da Saúde, os vereadores João Batista Neri de Almeida (João Negão) e Melquizedeque Ferreira Soares (Zedeca) - ambos PMDB -, e José Pereira Filho (Zé Pequeno), do PT.

O prefeito em exercício, José Jaconias da Silva (PT) obteve liminar junto à Justiça Local, conseguindo com que o relatório tivesse votação individualizada para cada um dos citados. A liminar, concedida pela juíza da 5ª Vara Cível, Tatiane Colombo, impediu a votação em bloco, mas manteve a necessidade de maioria simples para aprovação.

Assim, foi iniciada a votação. As votações pela abertura de CP contra Júlio César Ladeia e os vereadores envolvidos no escândalo foram unânimes. Já para o prefeito em exercício José Jaconias, foram sete votos a favor da abertura de CP, enquanto Gilcétio Peres (PT) e Roque Fritzen foram contrários.

A CP terá até 30 dias para concluir os trabalhos. Neste período, os acusados terão oportunidade de apresentar suas defesas, podendo haver absolvição ou cassação de mandato dos agentes públicos responsabilizados. Um grande público compareceu à sessão e houve trabalho ostensivo da Polícia Militar para garantir a segurança.

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=149281>

8.23 Anexo XXIII

- » Política
- » Opinião
- » Eleições 2012
- » Polícia
- » Cuiabá 2014
- » Cotidiano
- » Economia
- » Judiciário
- » Variedades
- » Cinemas
- » Esportes
- » Agronegócios
- » Meio Ambiente
- » Equilíbrio
- » Negócios
- » Brasil

POLÍTICA / SAMBA DO CRIOULO DOIDO

11.07.2011 | 17h47 - Atualizado em 11.07.2011 | 18h21

Tamanho do texto A- A+

Justiça de Tangará da Serra afasta prefeito e vice*Decisão liminar expedida pelo juiz Jamilson Haddad também atinge servidores*

Ladeia já estava afastado por decisão do Legislativo; Jaconias é afastado e vereador assume

DA REDAÇÃO

O juiz Jamilson Haddad Campos, em substituição legal na Quarta Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra (239km a médio-norte de Cuiabá), determinou nesta segunda-feira (11 de julho), em decisão liminar, o afastamento temporário do prefeito e do vice-prefeito local, Júlio César Davoli Ladeia e José Jaconias da Silva, do cargo público que exercem.

Na mesma decisão o magistrado determinou o afastamento do ex-secretário Mário Lemos de Almeida, do assessor de imprensa

Marcos Antônio Figueiró, das servidoras públicas Laura Pereira e Maria Deise Pires Garcia, do assessor jurídico Gustavo Porto Franco Piola e dos vereadores Haroldo Ferreira Lima, Celso Ferreira de Souza, Paulo Porfiro, Genilson André Kezomae e Celso Roberto Vieira de seus respectivos cargos (Ação Civil Pública nº 124096 - 3098-93.2010.811.0055).

Ver: <http://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=1&cid=56695>

8.24 Anexo XXIV

Diário da Serra[®]

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Tangará da Serra - MT Terça-f

Noticias
Clube do assinante
Espaço da Leitura
FASCIVEST
Contato

Postado em: 1 set 2011

Não sobrou ninguém. Mais longo julgamento da história termina com cassação de todos os 6 acusados

Depois de 206 horas de confinamento e 132 horas e 30 minutos de atividades, terminou ontem a mais longa Sessão da História de Tangará da Serra. Agora nem mesmo que reverta seu afastamento na Justiça o ex-prefeito Júlio César Ladeia (PR) volta ao cargo. Foram 8 dias de julgamento e por unanimidade ele teve seu mandato cassado pela Câmara Municipal na noite de ontem. Júlio César foi considerado pelos vereadores como responsável pelo contrato irregular da Oscip Ideas para gerir a Saúde em Tangará da Serra resultando num prejuízo de mais de R\$ 4,2 milhões ao Município. Na mesma sessão de julgamento foram cassados os mandatos do ex-vice-prefeito José Jaconias da Silva (PT), e dos ex-vereadores Celso Ferreira (DEM), Genilson Kezomae (PR), Haroldo Lima (DEM) e Paulinho Porfírio (PR). No julgamento dos vereadores oito parlamentares se manifestaram favoráveis à cassação em todos os quesitos. Em sete itens julgados os vereadores Gilcélcio Peres (PT) e Maria Aparecida Purcinelli (PR) foram contrários encerrando a votação sempre em 8 a favor da cassação e 2 contrários. No quesito que julgava se a ação dos vereadores teria causado prejuízos ao erário o vereador Gilcélcio também votou a favor da cassação em todos os casos, encerrando sempre em 9 votos a favor da cassação e 1 contra. Na votação referente ao mandato de Jaconias o vereador Gilcélcio foi substituído pelo suplente Cláudio José Alves (PT). Em todos os quesitos Jaconias foi cassado por 8 votos a favor e 2 contrários. A cassação recebeu os votos favoráveis dos vereadores Amauri Paulo Cervo (PMDB), Antônio Quirino dos Santos (DEM), Fábio da Silva Brito (PSDB), Geane Rosemar (PMDB), Luiz Henrique Barbosa Matias (PTB), Ronaldo Quintão (DEM), Roque Fritzen (PDT) e Rozângela Cléia (PR). O julgamento de Júlio César foi o único em que a cassação foi unânime. A cassação do mandato de Ladeia recebeu votos favoráveis de todos os dez julgadores. Na votação julgaram os vereadores Amauri Paulo Cervo, Antônio Quirino dos Santos, Fábio da Silva Brito, Geane Rosemar, Gilcélcio Peres, Luiz Henrique, Maria Aparecida Purcinelli, Ronaldo Quintão, Roque Fritzen e Rozângela Cléia. A Câmara considerou que Júlio César infringiu três artigos do Decreto Lei 201/67 e oito parágrafos e dois artigos da Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92. Em todos os quesitos votados o resultado foi de 10 vereadores a favor da cassação do mandato de Ladeia e nenhum vereador contra a cassação.

Ver: <http://www.diariodaserra.com.br/home/?p=151190>



Mato Grosso



Editorias ▾ | Economia | Sua região ▾ | Telejornais ▾ | Serviços ▾ | VC no G1

01/09/2011 09h32 - Atualizado em 01/09/2011 09h48

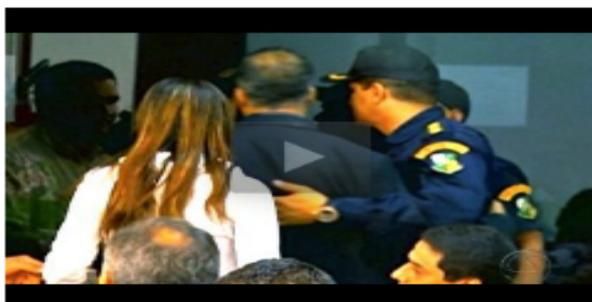
Em sessão histórica de 8 dias, prefeito e vereadores são cassados em MT

Demora na sessão aconteceu devido à leitura das 2 mil páginas de relatório.

Cinco suplentes vão assumir as vagas deixadas pelos cassados.

Do G1 MT com informações da TVCA de Tangará da Serra

 Imprimir



Em uma sessão histórica que durou oito dias na Câmara Municipal de Tangará da Serra, a 242 quilômetros de Cuiabá, os vereadores cassaram os mandatos do prefeito Júlio César Ladeia, do vice José Jaconias e de mais quatro parlamentares. Eles são acusados de participar de uma fraude na saúde que gerou um prejuízo de mais de R\$ 1,5 milhão aos cofres do município. Todos estavam afastados dos cargos por decisão judicial e negam as irregularidades.

Um relatório elaborado por uma Comissão Processante revelou que os suspeitos cometeram 29 irregularidades ao contratar uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip). A comissão pediu a cassação dos envolvidos e a sessão durou oito dias porque todo o processo, com mais de 2 mil páginas, teve que ser lido em plenário, a pedido da defesa dos réus. No processo constam contratos, denúncias e mais de 40 depoimentos de testemunhas ouvidas pela comissão processante.

Ver: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2011/09/em-sessao-historica-de-8-dias-prefeito-e-vereadores-sao-cassados-em-mt.html>

8.25 Anexo XXV

Tangará da Serra (MT) será a primeira cidade a realizar eleição indireta na era pós-ditadura [COMENTE](#)

Jorge Estevão

Especial para o UOL Notícias
 Em Culabá 13/09/2011 | 19h25



Email



+1



0



Tweeter



0



Recomendar



0



Imprimir



Comunicar erro



0

A cidade de Tangará da Serra, no Estado do Mato Grosso, é o primeiro município brasileiro no período pós-ditadura a realizar eleição indireta para escolher quem vai comandar a prefeitura local a partir de 30 de setembro, data marcada pela Câmara de Vereadores para escolher o prefeito e o vice, já que os anteriores, Júlio César Ladeia (PR) e José Jaconias (PT), foram cassados pelo Legislativo por desvio de recursos no dia 1º deste mês.

Quem vai coordenar e aplicar a eleição indireta é a Câmara de Vereadores de Tangará, com autorização do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) de Mato Grosso. A votação será fiscalizada pelo promotor eleitoral do município, René do Ó, e somente os vereadores podem votar.

A assessoria da Câmara de Tangará explicou que a eleição indireta está especificada na Lei Orgânica do município, que prevê pleito para casos em que a vacância do cargo ocorra nos dois últimos anos de gestão.

Podem se candidatar os próprios vereadores ou pessoas indicadas pelos partidos, mas até o momento, somente o presidente da Câmara, Luiz Henrique Barbosa (PTB), colocou seu nome à disposição para comandar a prefeitura, que em abril de 2010 teve as contas vasculhadas pela Polícia Federal durante a Operação Higeia.

Segundo informações do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), a primeira eleição indireta ocorreria no município de Torres, no Rio Grande do Sul, mas o processo foi interrompido pelo ministro Arnaldo Versiani, do TSE, no dia 9 de setembro, a pedido dos partidos.

Ver: <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2011/09/13/tangara-da-serra-mt-sera-a-primeira-cidade-a-realizar-eleicao-indireta-na-era-pos-ditadura.htm>

8.26 Anexo XXVI

■ política



Sexta, 30 de setembro de 2011, 21h49

MANDATO TAMPÃO

Saturnino Masson vence eleição indireta em Tangará

Gostou do conteúdo então divulgue +1 0

Tweet 0

Curtir Uma pessoa curtiu isso. Seja o primeiro entre seus amigos.

Téo Meneses, especial para o GD

O empresário e ex-prefeito Saturnino Masson (PSDB) foi eleito na noite dessa sexta-feira (30) para exercer mandato tampão em Tangará da Serra (a 240 km de Cuiabá). Ele obteve 7 dos 10 votos dos vereadores da cidade na primeira eleição indireta da história de Mato Grosso, já que o prefeito Júlio Ladeia (PR) e o vice José Jaconias (PT) foram cassados por falta de decoro.

O novo prefeito já foi suplente de deputado federal e é um dos tradicionais militantes tucanos de Tangará. Ao pedir voto na tribuna da Câmara Municipal, ele também defendeu a pacificação do cenário político local, marcado nos últimos anos por sucessivas denúncias de corrupção e afastamento de prefeitos.

A posse de Saturnino ocorrerá às 10h, na Câmara Municipal. O vereador Luiz Henrique Matias (PT B) obteve 3 votos, enquanto Giovani Stoinski (PC do B) não registrou nenhum.

Ver: <http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/10/materia/295032>

8.27 Anexo XXVII



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

OFÍCIO Nº283/SEPLAN/2013

Tangará da Serra – MT, 07 de Agosto de 2013.

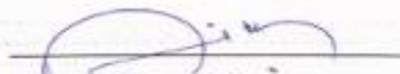
Ilmo. Sr.
Gilcelio Luiz Peres
 Tangará da Serra-MT

Em atenção ao requerimento nº 9918/2013, referente a solicitação de informações sobre o valor arrecadado de Receita Própria do Município de Tangará da Serra relativo aos períodos de 2001 a 2004 e 2009 a 2012 temos a informar:

- A metodologia de cálculo da Receita Tributária Própria do município, foi seguida rigorosamente de acordo com o cálculo utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ano	Receita Tributária Própria Arrecadada
2001	R\$ 7.448.125,14
2002	R\$ 8.652.140,06
2003	R\$ 10.422.022,01
2004	R\$ 9.776.080,69
2009	R\$ 18.829.501,01
2010	R\$ 20.694.540,98
2011	R\$ 25.142.672,83
2012	R\$ 25.035.310,00

Atenciosamente,


Arilson Hoffmann
 Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Bom dia Gilcelio,

Segue abaixo a tabela completa como vc solicitou,

2001	R\$ 7.448.125,14
2002	R\$ 8.652.140,06
2003	R\$ 10.422.022,01
2004	R\$ 9.776.080,69
2005	R\$ 11.415.836,21
2006	R\$ 12.570.900,94
2007	R\$ 14.928.741,60
2008	R\$ 20.298.954,48
2009	R\$ 18.829.501,01
2010	R\$ 20.694.540,98
2011	R\$ 25.142.672,83
2012	R\$ 25.035.310,00

Tudo de bom.....

Mara Boligon

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO. Claudio Weber: Novos estud. – CEBRAP: **percepções pantanosas. A dificuldade de medir a corrupção**, n.73 São Paulo nov. 2005.

ALVARENGA, Aristides Junqueira. **Improbidade administrativa: questões polêmicas e atuais**. São Paulo: Malheiros, 2001, p.89.

ALVARENGA, Cleuda Maria Alvarenga. **Carga Tributária Brasileira: análise da evolução histórica**. 7.ed., Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

ALVARENGA, Cleuda Maria Alvarenga. **Carga Tributária Brasileira: análise da evolução histórica**. 10-11p. Disponível em: <http://www.univap.br/biblioteca/hp/Mono%202001%20Rev/07.pdf>. Acessado em 14.03.2013

ALVES, Léo da Silva e outros. **Os Crimes contra a administração pública e a relação com o processo disciplinar**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **RBCS**. v. 14 n. 39, 1999, p. 85

BRASIL. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. **VadeMecum**, Saraiva. 2013, art14 § 9º.

BRASIL. **Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1o out. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm. Acesso em: 27 out. 2006.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8429.htm. Acesso em: 11 set. 2012.

Constituição da República Federativa do Brasil, 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Revista e aumentada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996, p. 925.

FILGUEIRAS, Fernando. Utopia y **PraxisLatinoamericana**: A corrupção do Estado: perspectivas teóricas e seu processo social. v.11, n.34. Maracaibo. Setembro de 2006.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; ROCHA, Enivaldo Carvalho; GOMES NETO, José Mario Wanderley, **“Improbidade administrativa no Brasil em perspectiva comparada”**. 8º Encontro Nacional da ABCP- Associação Brasileira de Ciência Política. Gramado, 2012.

GERRING. John. American Political Science Review. What Is a Case Study and What Is It Good for? v. 98, n. 2 Maio de 2004. P. 341

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

HEERDT, Mauri Luiz. **O Projeto de pesquisa**. Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL Campus Grande Florianópolis - Curso de Graduação em Direito, 2004. Disponível em: http://inf.unisul.br/~ines/pccsi/O_PROJETO_DE_PESQUISA_2004B.doc. Acesso em 10 março de 2013.

LJPHART, Arend. **The American Political Science Review: Comparative Politics and the Comparative Method**. v. 65, n. 3, set. de 1971, p. 682.

MAZZILLI, Hugo Nigro, In: Revista MPD Dialógico: **Plano de ação funcional**, São Paulo, Ano I, n. 3. 2004
Disponível em: <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/planosatua.pdf>.
Acessado em: 30/06/2013.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O Acesso à justiça e o Ministério Público**. São Paulo: 5ª ed., Saraiva, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002. p. 320.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Lei de improbidade administrativa comentada**. São Paulo: Atlas, 2002, p. 24.

PESSOA, Eduardo. **Dicionário Jurídico**. Rio de Janeiro: Editora e Livraria Jurídica do Rio de Janeiro, 2006, p. 169.

SCHRAMM, W. Notes on case studies of instructional media projects. **Workingpaper, the Academy for Educational Development**, Washington, DC, 1971.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro de. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. São Paulo: Atlas 2003.

SOUZA, Victor Roberto Corrêa de. **Ministério Público: aspectos históricos**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 229, 22 fev. 2004. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/4867>. Acesso em: 16. mai. 2013.

SPECK, Bruno Wilhelm. Opin. Publica: **A Compra de votos: uma aproximação empírica**. v. 9, n. 1, Campinas, 2003.

VALENÇA, Danielle Peixoto. Improbidade administrativa. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 65, 1 maio 2003. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/4008>. Acesso em: 8 abr. 2013.